

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
81493 13	Neusa Maria Leite Marques Pereira	Sugestão de indeferimento da proposta, uma vez que a mesma já está atendida pelo texto original da minuta de uso e ocupação do solo.
JUSTIFICATIVA: Os usos solicitados para a rua em questão já são permitidos conforme Art. 27 da minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo, uma vez que tal rua é classificada pela minuta da Lei de Sistema Viário como via coletora A.		
81373 13	Nelson Antonio Vicente	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: A via tem pouca extensão em metros e é classificada como local pela minuta de Lei de Sistema Viário cujas características compreendem a distribuição do tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou as áreas restritas. A via é alternativa de tráfego local somente para moradores da área, não constituindo eixo de ligação entre bairros ou regiões da cidade. Conforme Art. 106 a ZC6 na minuta de lei visa estimular a concentração de comércio somente em eixos estruturais e arteriais. Serviços SP1 são permitidos na zona que envolve a rua em questão. Os lotes voltados para as avenidas Madre Leônia Milito, Higienópolis e Rua Montevidéu já são classificadas como ZC6 mantendo proximidade com a rua em questão cerca de 200m.		
81008 13	Ivan Roberto Vicente	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: A via tem pouca extensão em metros e é classificada como local pela minuta de Lei de Sistema Viário cujas características compreendem a distribuição do tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou as áreas restritas. A via é alternativa de tráfego local somente para moradores da área, não constituindo eixo de ligação entre bairros ou regiões da cidade. Conforme Art. 106 a ZC6 na minuta de lei visa estimular a concentração de comércio somente em eixos estruturais e arteriais. Serviços SP1 são permitidos na zona que envolve a rua em questão. Os lotes voltados para as avenidas Madre Leônia Milito, Higienópolis e Rua Montevidéu já são classificadas como ZC6 mantendo proximidade com a rua em questão cerca de 200m.		
80941 13	Aparecido Pedro Paes de Arruda	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: A lei resguarda o zoneamento de uma faixa de 60 metros ao longo da Rodovia Celso Garcia Cid como ZC5, que conforme Art. 86 inciso V da minuta de lei de uso e ocupação do solo, visa estimular a concentração de comércio de grande porte e serviço de interesse regional, principalmente ao longo das rodovias. Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008. O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a grande vizinhança daquela região da cidade que é predominantemente residencial em ZR3.		
81034 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Considerando a justificativa o referido artigo já permite a construção até a divisa em até 1/3 do comprimento da data, possibilitando construções regulares. Parâmetros urbanísticos mais flexíveis serão garantidos somente para interesse social, conforme Lei de Zona Especial de Interesse Social.		
81046 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: A dimensão de recuo frontal da minuta de lei visa a salubridade (ventilação, iluminação, etc.). O recuo das vias particulares já é menor do que o das vias públicas que é de 5,00m. Parâmetros urbanísticos mais flexíveis serão garantidos somente para interesse social, conforme Lei de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.		
81052 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Conforme Código de Obras, Lei 11381/2011, Art. 106, para vias fora do quadrilátero central a faixa gramada equivale a 0,70m e não de 1,50m, como exposto na justificativa. As calçadas particulares já são menores que as calçadas das vias públicas que são de 3,00m. A NBR 9050 indica como dimensão mínima para circulação de um pedestre e um pessoa em cadeira de rodas de 1,20m a 1,50m. Para duas pessoas em cadeira de rodas, de 1,50m a 1,80m. A norma ainda indica o módulo de referência (giro da cadeira de rodas) como diâmetro de 1,50m. Considerando ainda que o rebaixamento de calçada para travessia de pedestre deve ter dimensão mínima de 0,80m a 1,20m após a rampa. Constata-se que para comportar a circulação, o mobiliário urbano e a arborização o dimensionamento pretendido de 1,50m não é suficiente.</p>		
81059 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que a extensão máxima do lote permitida pela Lei 11671/2012 é 250,00m; Considerando a necessidade de delimitação da extensão da via a fim de garantir boa acessibilidade e permeabilidade nos empreendimentos oferecidos para o cidadão; Considerando parâmetros para as vias internas ao uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada – RMHA são definidas em diversas zonas residenciais a alteração específica para o uso RMHA na ZR3 exigiria a alteração das demais zonas onde se permite tal uso.</p>		
81077 13	Erik Rodrigues Suzuki	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O bairro Jardim Maringá está envolvido em ZR2 mantendo características de parcelamento e uso e ocupação do solo semelhantes aos demais bairros do entorno que também são ZR2. Este bairro já permite a subdivisão de lotes ainda que não seja em 125,00m2.</p>		
81093 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando a justificativa o referido artigo já permite a construção até a divisa em até 1/3 do comprimento da data, possibilitando construções regulares. Parâmetros urbanísticos mais flexíveis serão garantidos somente para interesse social, conforme Lei de Zona Especial de Interesse Social.</p>		
81143 13	SECOVI PR Delegacia Regional Londrina	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A zona industrial é mais permissiva que a comercial quanto aos usos não residenciais. Ao longo da ZC4 já é permitido o uso residencial além de comércios e serviços. Considerando que o uso residencial é incompatível com as atividades industriais, haja visto os impactos gerais que as indústrias produzem no entorno. Este parecer técnico está vinculado também ao processo 84853/2013</p>		
81158 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A dimensão de recuo frontal da minuta de lei visa a salubridade (ventilação, iluminação, etc.). O recuo das vias particulares já é menor do que o das vias públicas que é de 5,00m. Parâmetros urbanísticos mais flexíveis serão garantidos somente para interesse social, conforme Lei de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.</p>		
81166 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Conforme Código de Obras, Lei 11381/2011, Art. 106, para vias fora do quadrilátero central a faixa gramada equivale a 0,70m e não de 1,50m, como exposto na justificativa. As calçadas particulares já são menores que as calçadas das vias públicas que são de 3,00m. A NBR 9050 indica como dimensão mínima para circulação de um pedestre e um pessoa em cadeira de rodas de 1,20m a 1,50m. Para duas pessoas em cadeira de rodas, de 1,50m a 1,80m. A norma ainda indica o módulo de referência (giro da cadeira de rodas) como diâmetro de 1,50m. Considerando ainda que o rebaixamento de calçada para travessia de pedestre deve ter dimensão mínima</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		de 0,80m a 1,20m após a rampa. Constata-se que para comportar a circulação, o mobiliário urbano e a arborização o dimensionamento pretendido de 1,50m não é suficiente.
81181 13	HelioOrasmo	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: Considerando que a extensão máxima do lote permitida pela Lei 11671/2012 é 250,00m; Considerando a necessidade de delimitação da extensão da via a fim de garantir boa acessibilidade e permeabilidade nos empreendimentos oferecidos para o cidadão; Considerando parâmetros para as vias internas ao uso Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada – RMHA são definidas em diversas zonas residenciais a alteração específica para o uso RMHA na ZR3 exigiria a alteração das demais zonas onde se permite tal uso.
81292 13	LorivalWilhanSantin	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: A proposta não se aplica em nenhum zoneamento residencial. Na ZR1 sequer é permitido residências agrupadas.
81294 13	Wladimir Toufic Khouri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: Solicitação já está contemplada, no texto da minuta.
81344 13	Eduardo Antonio de Oliveira Junior	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: Considerando que clínicas veterinárias são permitidas em diversas Zonas Comerciais (ZC3, ZC4, ZC5) e em todas as Zonas Industriais; Considerando a proximidade desses corredores comerciais acima descritos com a ZR4 e demais Zonas Residenciais; Considerando que a referida atividade não é permitida em nenhuma Zona Residencial lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.
81489 13	GVR Administração e Locação de Bens S/S Ltda	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.
81492 13	GVR Administração e Locação de Bens S/S Ltda	Sugestão de deferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Na lei vigente a ZC nesta região incide, além da faixa na Estrada Alcides Turim (Estrada Caramuru), no referido lote. Considerando que se trata de uma área de baixa urbanização onde o uso do solo ainda não é consolidado.</p>		
81592 13	UNIMOL União das Associações de Bairro de Londrina	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os serviços do tipo SP1 já são permitidos em vias locais na ZR2. Os serviços do tipo SP2 e SL1 são permitidos na ZR2 somente em arteriais e coletoras A que possuem características e capacidade para absorver os fluxos de veículos, pessoas e mercadorias gerados pelas atividades citadas. As vias coletoras A e vias arteriais são definidas em diversas ruas internas às ZR2, garantindo assim a diversidade de usos e serviços necessários à qualidade de vida dos moradores, com responsabilidade.</p>		
81612 13	Paulo Guilherme Ferreira Ribeiro	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente. Lembramos que a implantação de atividades urbanas somente serão permitidas após o parcelamento do solo para fins urbanos.</p>		
82041 13	Jose Guilherme Moraes Danelon	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Na lei vigente a ZC nesta região incide, além da faixa na Estrada Alcides Turim (Estrada Caramuru), no referido lote. Considerando que se trata de uma área de baixa urbanização onde o uso do solo ainda não é consolidado.</p>		
82208 13	Arcanjo dos Santos	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os serviços do tipo SP1 já são permitidos em vias locais na ZR2. Os serviços do tipo SP2 e SL1 são permitidos na ZR2 somente em arteriais e coletoras A que possuem características e capacidade para absorver os fluxos de veículos, pessoas e mercadorias gerados pelas atividades citadas. As vias coletoras A e vias arteriais são definidas em diversas ruas internas às ZR2, garantindo assim a diversidade de usos e serviços necessários à qualidade de vida dos moradores, com responsabilidade.</p>		
82837 13	Associação Médica de Londrina	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O lote em questão é o único lote voltado para a Avenida Harry Prochet (Via Arterial) que não está classificado como ZC4, sinalizando uma falha na pintura do mapa.</p>		
82921 13	NohadBuassi	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR3. Nessas Vias Coletoras B as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
82924 13	Adirley Pio Nonino	Sugestão de indeferimento da proposta, já que a solicitação está contemplada no texto da minuta de lei.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela minuta de lei, nas Vias Arteriais em ZR2 são permitidas as atividades CL-1, CL-2, SP-2, SL-1, SL-2A, SP-1, INS-L, incluindo clubes associativos, recreativos, esportivos, quadras, salões de esporte e piscinas.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na área poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p> <p>Lembramos também que a obediência à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não isenta a obediência às demais leis vigentes, em especial, o Código Ambiental do Município.</p>		
83061 13	Paulo Roberto Assencio	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Na minuta de lei a ZC6 são permitidas atividades potencialmente impactantes (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros) e visa estimular a concentração de comércio em Eixos Estruturais e Arteriais.</p> <p>Pela mesma minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR3. Nessas Vias Coletoras B as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto tais como CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A.</p> <p>Deste modo, a minuta de lei permite certos usos comerciais e de serviços na Rua em questão de acordo com a sua capacidade viária e de infraestrutura urbana.</p> <p>Entende-se que tal Rua não possui as características exigidas para definição de ZC6 ao longo do seu eixo, ou seja, não se comporta como as vias Estruturais do seu entorno.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83083 13	Widemarques de Souza Oliveira	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora A em ZR3. Nessas Vias Coletoras A as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SE-4, IND-D INS-L) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83087 13	Genilson Paulista da Rocha.	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, os lotes em questão estão definidos com ZR3 em Via Local, onde somente serão</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>permitidas atividades SP-1 (serviços de profissionais liberais não incômodos e exercidos na própria residência), além dos usos residenciais.</p> <p>Considera-se que a vizinhança encontra-se servida de comércio e serviços em função da proximidade com a Avenida Saul Elkind, onde é prevista a ZC4 ao longo do seu eixo.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento nos referidos lotes poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p> <p>Além disso, é necessário frisar que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p>		
83091 13	Paulo Roberto Assencio	Sugestão de indeferimento da proposta, já que a solicitação já está contemplada no texto e mapa da minuta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que a Avenida Miguel Mestre está prevista como Via Estrutural II na minuta de Lei do Sistema Viário;</p> <p>Considerando que as outras Vias Estruturais e Vias Arteriais do entorno são classificadas como ZC6 na minuta de lei de uso e ocupação do solo;</p> <p>Considerando a grande área residencial da vizinhança (ZR3) tanto existente quanto de expansão urbana residencial;</p> <p>Considerando que o texto original da minuta de lei, aprovado em conferências do Plano Diretor Participativo de Londrina prevê a ZC6 ao longo da Avenida em questão.</p>		
83094 13	Fernando Alves de Lima	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A, SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B, com trecho em ZR3 e outro trecho em ZR4.</p> <p>No caso de Vias Coletoras B em ZR3, as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>No caso ZR4 todas as vias podem receber usos diversos de comércio e serviços, até mais abrangentes do que a atual ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista não somente a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, mas também a ampliação das atividades permitidas, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p>		
83150 13	Jorge Luis Torquato	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a Rua em questão está projetada para ser uma Via Arterial em ZR1. Nessas Vias Arteriais, atividades do tipo CL-1, SP-1 e SP-2 serão permitidas, ou seja, mercearias, farmácia, padarias, serviços de profissionais liberais não incômodos e exercidos na própria residência além de escritórios, clínicas de pequeno porte, ateliês entre outros de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Considerando que atualmente a Rua em questão não é classificada como ZC6 e está envolvida por Zona Residencial de baixa densidade (ZR1);</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com a Avenida Higienópolis e Avenida Madre Leônia Milito, com diversos tipos de Zonas Comerciais;</p> <p>Entende-se que a vizinhança já se encontra servida de comércio e serviços locais.</p> <p>Além disso, lembramos que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		<p>todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p>
83399 13	WehbeBuassi	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR3. Nessas Vias Coletoras B as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A)e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>
83432 13	NohadBuassi	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR3. Nessas Vias Coletoras B as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A)e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>
83476 13	Alex Sandro Vieira Felix	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR1. Nessas Vias Coletoras B, atividades SP-1 são permitidas, ou seja, serviços de profissionais liberais não incômodos, exercidos na própria residência.</p> <p>Considerando que atualmente a Rua em questão não é classificada como ZC6 e está envolvida por Zonas Residenciais de baixa densidade (ZR1 e ZR2);</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros que é uma via arterial, onde o zoneamento proposto é a ZC6;</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com a Avenida Waldemar Spranger, onde o zoneamento proposto é ZC5;</p> <p>Entende-se que a vizinhança já se encontra servida de comércio e serviços locais.</p> <p>Além disso, lembramos que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p>
83536 13	Fernando Lopes Kireeff	Sugestão de deferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando a Diretriz de Loteamento aprovada pelo IPPUL sob número 001/12, em 24/01/2012, para a implantação de condomínio residencial fechado, o Lote 59 da Gleba Lindóia é definido como ZC5 pela Lei Municipal 7485/1998.</p> <p>Na proposta do novo zoneamento (minuta) não há nenhuma categoria de Zona Comercial ou Industrial que permita condomínios ou loteamento fechados (tipologia Residencial Multifamiliar Horizontal, seja Agrupada, Isolada ou em Vila).</p> <p>Entre as Zonas Residenciais propostas no novo zoneamento (minuta), a ZR3 é a que permite parâmetros índices urbanísticos mais aproximados do zoneamento aprovado na Diretriz de Loteamento.</p> <p>O Jardim Montecatini, único loteamento residencial existente na vizinhança é classificado como ZR3 na minuta de lei.</p> <p>Portanto, a fim de evitar a implantação de atividades incompatíveis no referido lote e ajustar a proposta de zoneamento às atividades já aprovadas pelo Poder Público, a alteração do zoneamento da área para ZR3 é tecnicamente aceitável.</p>		
83594 13	Priscilla Felix	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR1. Nessas Vias Coletoras B, atividades SP-1 são permitidas, ou seja, serviços de profissionais liberais não incômodos, exercidos na própria residência.</p> <p>Considerando que atualmente a Rua em questão não é classificada como ZC6 e está envolvida por Zonas Residenciais de baixa densidade (ZR1 e ZR2);</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros que é uma via arterial, onde o zoneamento proposto é a ZC6;</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com a Avenida Waldemar Spranger, onde o zoneamento proposto é ZC5;</p> <p>Entende-se que a vizinhança já se encontra servida de comércio e serviços locais.</p> <p>Além disso, lembramos que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p>		
83621 13	Romero Aparecido Pereira	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR2. Nessas Vias Coletoras B, atividades SP-1 são permitidas, ou seja, serviços de profissionais liberais não incômodos, exercidos na própria residência.</p> <p>Considerando que atualmente a Rua em questão não é classificada como ZC6 e está envolvida por uma Zona Residencial de baixa densidade - ZR2;</p> <p>Considerando a proximidade da Rua em questão com o Centro Histórico de Londrina, com a Avenida J.K. e com a Avenida Maringá, importantes áreas comerciais da cidade;</p> <p>Entende-se que a vizinhança já se encontra servida de comércio e serviços locais.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83712 13	Vilson Sebastião Bittencourt	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora B em ZR3. Nessas Vias Coletoras B as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83718 13	Vilson Sebastião Bittencourt	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora A em ZR3. Nessas Vias Coletoras A as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SE-4, IND-D INS-L) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83721 13	Vilson Sebastião Bittencourt	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Pela legislação vigente, a ZC6 permite comércio e serviços locais de baixo impacto de vizinhança.</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZC6 vigente, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>Pela minuta de lei, a rua em questão é classificada como Via Coletora A em ZR3. Nessas Vias Coletoras A as atividades de comércio e serviços permitidas são de baixo impacto (CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SE-4, IND-D INS-L) e são semelhantes aos usos permitidos atualmente em ZC6.</p> <p>Deste modo, na minuta de lei é prevista a manutenção das características de uso e ocupação da Rua em questão, atendendo à solicitação do requerente, sem a necessidade de alteração do zoneamento.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
81491 13	GVR Administração e Locação de Bens S/S Ltda	Sugestão de indeferimento da proposta, já que a solicitação já está contemplada, de forma geral, no texto da minuta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os lotes voltados para a PR-445, no trecho em questão, são classificados como ZC5 que permite gama de atividades maior que na ZC6 solicitada.</p>		
82813 13	AmelyErn	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A solicitação refere-se ao impacto que um lote ZC6 do Parque Residencial Niedzeijko causará sobre o bairro, visto que está voltado para Via Coletora B, em frente à área residencial de baixa densidade prevista como ZR2.</p> <p>Na minuta de lei as Vias Coletoras B em ZR2 permitem a instalação somente de atividades residenciais e SP-1 (serviços de profissionais liberais exercidos na própria residência de forma individual).</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>Na mesma minuta de lei a ZC6 é definida com parâmetros bem distintos da ZR2, permitindo atividades com maior potencial de impacto de vizinhança (CL-1, CG-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1 SG-2A , SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros).</p> <p>É necessário considerar que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos e impactos de vizinhança.</p> <p>Considerando que a ZC6 visa estimular a concentração de comércio local em eixos estruturais e arteriais e que o lote em questão apenas faz frente para a via classificada como Coletora B, entende-se que a ZC6 não se aplica ao lote.</p>		
83485 13	YwaoMiyamoto	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Na minuta de lei a ZC6 visa estimular a concentração de comércio local em Eixos Estruturais e Arteriais. Porém, o lote em questão faz frente apenas para a via classificada como Local, portanto, entende-se que a ZC6 não se aplica ao lote.</p> <p>A via que dá acesso à área residencial é a Avenida Prefeito Faria Lima cujo zoneamento proposto na minuta de lei é ZC6, que permite a implantação das atividades pretendidas (classificadas como INS-G ou SE-4). Consideramos, portanto, que a área residencial será atendida por atividades comerciais e serviços em geral, além dos serviços institucionais, pela Avenida Pref. Faria Lima.</p>		
83197 13	ChepliTanusDaher Filho	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos e impactos de vizinhança.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de uso e sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que a implantação de atividades urbanas serão permitidas somente com o atendimento à legislação urbanística e ambiental, em especial, ao Código Ambiental do Município.</p>		
83697 13	Gustavo Henriques Marconi do Santos	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos e impactos de vizinhança.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de uso e sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que a implantação de atividades urbanas serão permitidas somente com o atendimento à legislação urbanística e ambiental, em especial, ao Código Ambiental do Município. Além disso, atividade potencialmente impactantes somente serão permitidas mediante após a aprovação de um Estudo de Impacto de Vizinhança.</p>		
82646 13	Rodney Garcia Montosa	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos e impactos de vizinhança.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de uso e sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Na minuta de lei a ZC3 é destinada, predominantemente, às atividades de comércio e prestação de serviços regionais intra-urbano, localizada ao longo dos corredores Estruturais e Arteriais. Porém, o lote em questão faz frente apenas para a via classificada como Local, portanto, entende-se que a ZC3 não se aplica ao lote.</p>		
83423 13	NohadBuassi	Não há proposta a ser avaliada. Sugestão de indeferimento.
<p>JUSTIFICATIVA: A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu Capítulo II, trata da Política Urbana, nos artigos 182 e 183. No § 4º do Art. 182 institui que: “§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.” Em de 10 de Julho de 2001, foi aprovada a Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como institui instrumentos da política urbana que visam o desenvolvimento urbano em atendimento a função social da cidade e da propriedade. No Capítulo II – Dos Instrumentos Da Política Urbana – na seção III – Do IPTU Progressivo no Tempo – a lei fixa parâmetros para o Município proceder a aplicação do instrumento. Visto tratar-se de instrumento a ser regulamentado em lei específica, informamos que não cabe na minuta da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano propor a forma de aplicação do instrumento. Ainda, considerando que não foi proposto alteração de artigo da minuta, não há proposta a ser avaliada.</p>		
81487 13	Jatir Francisco Pereira da Silva	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da Jardim Marissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
81484 13	Jatir Francisco Pereira da Silva	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da Jardim Marissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
81653 13	Albino Pedroso da Silva	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
83687 13	Monica Sayuri	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
83699 13	Monica Sayuri	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
83009 13	Jose Fleury Piacenti Balieiro	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82706 13	Elzita Souza da Silva	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82077 13	Ernilda dos Santos Lima	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82972 13	KamilaSonssin Gomes da Silva	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol; Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol; Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82991 13	Maria Aparecida Gomes	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol; Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol; Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82752 13	Santil de Lima	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol; Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol; Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82498 13	Laldo Mitsuo Morimoto	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol; Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol; Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
82441 13	Elisson Luiz de Quadros	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82967 13	Paulo Pires de Souza	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82589 13	Neiva Maria CostenaroNagazawa	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da JardimMarissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
83044 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento do processo.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a finalidade social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos e impactos de vizinhança.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de uso e sobrecarga da</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que as atividades de comércio e serviços permitidas na ZR4 são CL-1, CL-2, CG-1, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SE-4, SG-1 SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SG-2A, IND-D e em vias coletoras INS-L. Estas categorias envolvem uma gama diversificada de atividades que abrangem de desde padarias, farmácias até supermercados.</p> <p>Lembramos também que atividades potencialmente impactantes somente serão permitidas após a aprovação de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. O EIV não é um instrumento urbanístico de regularização de atividades ou flexibilização da lei. Trata-se de um instrumento de mitigação, compensação e compatibilização dos efeitos negativos causados por empreendimentos em conformidade com a legislação.</p>		
83678 13	Mônica S. Ishibashi	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros de uso do solo previstos para as Zonas Comerciais da minuta de lei, com a finalidade específica de detalhar as atividades classificadas como CG-3 de acordo com seu porte e nível de impacto urbano, considerando aqueles que são positivos e negativos sobre áreas residenciais.</p> <p>No entanto, indicamos que a categoria CG-3, possa ser permitida nas vias estruturais da zona ZC3 e ZC4. Entende-se que esta proposta deve ser submetida à apreciação da população em geral, uma vez que as Zonas Comerciais estão distribuídas por todas as regiões da cidade.</p> <p>Quanto às atividades classificadas como SL-2, compara-se com as Instituições de Ensino Públicas (INS-L) permitidas em todas as Zonas Comerciais. Estas prestam serviços garantidos pela Constituição Federal que, além do direito, é de responsabilidade do município. Estas instituições são posicionadas no espaço urbano de modo criterioso, em atendimento à demanda existente numa área determinada pelo raio de 800 metros de abrangência (ver Lei 11672/12, Art.9º). Além disso, parte do fluxo de pessoas gerado por estas instituições é absorvido pelo sistema de transporte coletivo, representando uma redução nos impactos negativos causados sobre o tráfego e circulação de veículos na cidade.</p> <p>Entende-se, portanto, que o retorno social das Instituições de Ensino Público supera os impactos urbanos negativos causados no seu entorno.</p> <p>As Instituições de Ensino Particulares não tem o mesmo alcance social e a escolha da sua localização na cidade não segue aos mesmos critérios, podendo agravar os impactos negativos existentes em áreas já saturadas da cidade.</p>		
83672 13	Mônica S. Ishibashi	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros de uso do solo previstos para as Zonas Comerciais da minuta de lei, com a finalidade específica de detalhar as atividades classificadas como CG-3 de acordo com seu porte e nível de impacto urbano, considerando aqueles que são positivos e negativos sobre áreas residenciais.</p> <p>No entanto, indicamos que a categoria CG-3, possa ser permitida nas vias estruturais da zona ZC3 e ZC4. Entende-se que esta proposta deve ser submetida à apreciação da população em geral, uma vez que as Zonas Comerciais estão distribuídas por todas as regiões da cidade.</p> <p>Quanto às atividades classificadas como SL-2, compara-se com as Instituições de Ensino Públicas (INS-L) permitidas em todas as Zonas Comerciais. Estas prestam serviços garantidos pela Constituição Federal que, além do direito, é de responsabilidade do município. Estas instituições são posicionadas no espaço urbano de modo criterioso, em atendimento à demanda existente numa área determinada pelo raio de 800 metros de abrangência (ver Lei 11672/12, Art.9º). Além disso, parte do fluxo de pessoas gerado por estas instituições é absorvido pelo sistema de transporte coletivo, representando uma redução nos impactos negativos causados sobre o tráfego e circulação de veículos na cidade.</p> <p>Entende-se, portanto, que o retorno social das Instituições de Ensino Público supera os impactos urbanos negativos causados no seu entorno.</p> <p>As Instituições de Ensino Particulares não tem o mesmo alcance social e a escolha da sua localização na cidade não segue aos mesmos critérios, podendo agravar os impactos negativos existentes em áreas já saturadas da cidade.</p>		
83676 13	Mônica S. Ishibashi	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros de uso do solo previstos para as Zonas Comerciais da minuta de lei, com a finalidade específica de detalhar as atividades classificadas como CG-3 de acordo com seu porte e nível de impacto urbano, considerando aqueles que são positivos e negativos sobre áreas residenciais.</p> <p>No entanto, indicamos que a categoria CG-3, possa ser permitida nas vias estruturais da zona ZC3 e ZC4. Entende-se que esta proposta deve ser submetida à apreciação da população em geral, uma vez que as Zonas Comerciais estão distribuídas por todas as regiões da cidade.</p> <p>Quanto às atividades classificadas como SL-2, compara-se com as Instituições de Ensino Públicas (INS-L) permitidas em todas as Zonas Comerciais. Estas prestam serviços garantidos pela Constituição Federal que, além do direito, é de responsabilidade do município. Estas instituições são posicionadas no espaço urbano de modo criterioso, em atendimento à demanda existente numa área determinada pelo raio de 800 metros de abrangência (ver Lei 11672/12, Art.9º). Além disso, parte do fluxo de pessoas gerado por estas instituições é absorvido pelo sistema de transporte coletivo, representando uma redução nos impactos negativos causados sobre o tráfego e circulação de veículos na cidade.</p> <p>Entende-se, portanto, que o retorno social das Instituições de Ensino Público supera os impactos urbanos negativos causados no seu entorno.</p> <p>As Instituições de Ensino Particulares não tem o mesmo alcance social e a escolha da sua localização na cidade não segue aos mesmos critérios, podendo agravar os impactos negativos existentes em áreas já saturadas da cidade.</p>		
83667 13	Mônica S. Ishibashi	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros de uso do solo previstos para as Zonas Comerciais da minuta de lei, com a finalidade específica de detalhar as atividades classificadas como CG-3 de acordo com seu porte e nível de impacto urbano, considerando aqueles que são positivos e negativos sobre áreas residenciais.</p> <p>No entanto, indicamos que a categoria CG-3, possa ser permitida nas vias estruturais da zona ZC3 e ZC4. Entende-se que esta proposta deve ser submetida à apreciação da população em geral, uma vez que as Zonas Comerciais estão distribuídas por todas as regiões da cidade.</p>		
83666 13	Mônica S. Ishibashi	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros de uso do solo previstos para as Zonas Comerciais da minuta de lei, com a finalidade específica de detalhar as atividades classificadas como CG-3 de acordo com seu porte e nível de impacto urbano, considerando aqueles que são positivos e negativos sobre áreas residenciais.</p> <p>No entanto, indicamos que a categoria CG-3, possa ser permitida nas vias estruturais da zona ZC3 e ZC4. Entende-se que esta proposta deve ser submetida à apreciação da população em geral, uma vez que as Zonas Comerciais estão distribuídas por todas as regiões da cidade.</p> <p>Quanto às atividades classificadas com SL-2 e SL-3, informamos que já constam permitidas na ZC3.</p>		
83014 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada a fim de garantir o privilégio do maior potencial construtivo para apenas um lote. Estendendo os mesmo parâmetros para todos os lotes da vizinhança, o resultado poderia levar a sobrecarga da infraestrutura instalada, impermeabilização excessiva do solo, insalubridade, aumento da área de sombreamento, canalização de ventos, além de prejuízos ao meio ambiente, entre outros.</p> <p>Informamos que o parâmetro de recuo frontal da minuta de lei visa evitar a ocorrência desses problemas que afetam o conforto do ambiente urbano, bem como visa manter as características de origem histórica das áreas centrais. Parâmetros outros não poderiam ser aplicados para regularizações especiais de edificações que não estejam regularizadas, exigindo normas específicas.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		desde que não haja ampliação ou mudança de atividade.
82783 13	Luiz Alberto Vicentini	Sugestão de indeferimento de proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo.</p> <p>A área central é uma das áreas de maior densidade populacional e construída devido a grande quantidade de edifícios verticais nela contidos. Esta área permite uma série de atividades de comércio e serviços institucionais de alcance regional, geradores de intenso fluxo de pessoas, veículos e mercadorias. Além disso, é a área que concentra a maior parte de edifícios de interesse histórico de Londrina sendo necessária a preservação de seus parâmetros de ocupação originais de forma especial.</p> <p>Portanto as alterações de parâmetros urbanísticos não podem ser aplicadas em situações pontuais a fim de garantir o privilégio do maior potencial construtivo. Estendendo os mesmos parâmetros a outras áreas da vizinhança, o resultado poderia levar a sobrecarga da infraestrutura instalada, impermeabilização excessiva do solo, insalubridade, aumento da área de sombreamento, canalização de ventos, além de prejuízos ao meio ambiente, entre outros.</p> <p>Informamos que o parâmetro de recuo frontal da minuta de lei visa evitar a ocorrência desses problemas que afetam o conforto do ambiente urbano, bem como visa manter as características de origem histórica das áreas centrais, já que a proposta da minuta de lei é de manutenção dos parâmetros da lei vigente. As novas edificações neste trecho já respeitam o recuo frontal de 5,00 metros não sendo adequado favorecer edificações futuras em detrimento das aprovadas anteriormente.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento na referida Rua poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade.</p>
83544 13	João Lucas Pereira da Silva	Sugestão de indeferimento de proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O mapa de uso e ocupação do solo da minuta de lei representa a localização ZE4 – Zona Especial de Fundo de Vale e Proteção Ambiental de forma ilustrativa. Os limites da ZE4 em toda a cidade são definidos pelo Código Ambiental e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano conforme um projeto de loteamento para fins urbanos e pela execução de uma via marginal a essas áreas. Nas proximidades do Ribeirão Jacutinga, que é manancial de abastecimento, é prevista uma grande diretriz viária do Contorno Metropolitano, sendo assim, na ocasião do parcelamento do lote referido na solicitação as restrições para o parcelamento do solo, deverão respeitar essas condicionantes e todas as leis urbanísticas e ambientais vigentes, sejam municipais, estaduais ou federais. Os procedimentos para aprovação de loteamentos são descritos na Lei 11672/2012.</p>
83033 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento de proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A minuta de lei prevê ZR8 onde é permitido CL-1, CL-2, CG-1, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L além dos usos residenciais. Esses usos previstos abrangem grande quantidade de atividades comerciais e de serviços, inclusive as potencialmente impactantes.</p> <p>Além disso, a proximidade com a Avenida Tiradentes garante outras atividades complementares a estas,</p>

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		portanto, entende-se que a vizinhança será bem atendida em termos de atividades comerciais e de serviços.
83029 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento de proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Considerando que a ZC6 visa estimular a concentração de comércio em eixos estruturais e arteriais e que os lotes em questão apenas fazem frente para a via classificada como local, entende-se que a ZC6 não se aplica ao lote.</p> <p>Além disso, a proximidade com as avenidas Rio Branco e Brasília garante diversa gama de atividades comerciais e de serviços para abastecer a vizinhança.</p>
83020 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC6 visa estimular a concentração de comércio em eixos estruturais e arteriais e que a via em questão é classificada como estrutural em toda sua extensão. O zoneamento ZC6 ao longo deste trecho atende de forma satisfatória as necessidade de comércio e serviços da vizinhança residencial. A Avenida Maringá neste trecho não tem capacidade viária para acumular atividades de comércio e serviços regionais, que caracterizam a ZC3.</p> <p>O transporte coletivo e o alto fluxo de veículos de passagem já sobrecarregam a via, fato que seria agravado com a instalação de atividades com potencialmente mais impactantes.</p>
82306 13	Carlos Eduardo de Oliveira Bitencurt	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Considerando que a ZC3 visa estimular a concentração de comércio e serviços regionais em corredores viários estruturais e arteriais e que os lotes em questão apenas fazem frente para a via classificada como Coletora B, entende-se que a ZC3 não se aplica aos lotes.</p> <p>Todavia, lotes em ZR3 com frente para Coletora B permitem as atividades classificadas como CL-1, CL-2,</p>

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
SP-2, SL-1, SL-2A e SP-1.		
82310 13	Homero Bovoli	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros.</p> <p>A área em questão está localizada no extremo oeste da cidade de Londrina, área em conurbação com a cidade de Cambé, e possui vocação para o desenvolvimento do setor industrial, isolado das áreas residenciais. Além disso, visto que a área não foi parcelada para fins urbanos, para exercer atividade urbana, o requerente deverá atender todos os trâmites das legislações urbanísticas e ambientais vigentes, inclusive, doação de área pública e execução de infraestrutura urbana mínima.</p> <p>Além disso, a ZI-2 proposta na minuta de lei para os lotes limítrofes ao solicitado, permite todas as classificações de atividades comerciais e de serviços além de indústrias classificadas como IND-D e IND-C. Entendemos que a classificação como ZI-2 para o lote em questão seria mais coerente com o entorno e permitiria gama maior de atividades do que a ZC3 solicitada.</p>		
82435 13	Aloisio Hubert Behlau	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC4 visa estimular a concentração de comércio local destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo atividades potencialmente impactantes.</p> <p>A região é bem servida por ZC4 na Avenida Santos Dumont e por ZC6 na Avenida Alzira Zarur. Ainda, os lotes em ZR2 com frente para Coletora A (Avenida Paul Harris) permitem as atividades classificadas como CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A e INS-L.</p> <p>Informamos ainda que os lotes estão constantes no perímetro da ZR2 no memorial descritivo da minuta de lei, mais especificamente, item 13.</p>		
83382 13	Rodrigo Cardoso Alves	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC4 visa estimular a concentração de comércio local destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo atividades potencialmente impactantes.</p> <p>A localização da ZC4 ao longo da Rua Coletor Federal Anísio Ribas Bueno, classificada como via</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>estrutural, com ampliação prevista quando do parcelamento do solo para fins urbanos do lote em questão, atende a demanda local. A referida via é que tem capacidade para absorver os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na ZC4 e não as vias locais.</p> <p>Informamos ainda que o lote é parcialmente inserido no perímetro da ZR3 no memorial descritivo da minuta de lei, mais especificamente, itens 8 e 9, bem como no perímetro da ZC4, alínea "e", definido por faixa perpendicular de 60m ao longo da citada via, portanto é precisa a delimitação da ZC4 no lote em questão, devendo o parcelamento atender a esta condicionante.</p> <p>Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a grande vizinhança daquela região da cidade que é predominantemente residencial em ZR3.</p>		
83393 13	Rodrigo Cardoso Alves	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC4 visa estimular a concentração de comércio local destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo atividades potencialmente impactantes.</p> <p>A localização da ZC4 ao longo da Rua Coletor Federal Anísio Ribas Bueno, classificada como via estrutural, com ampliação prevista quando do parcelamento do solo para fins urbanos do lote em questão, atende a demanda local. A referida via é que tem capacidade para absorver os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na ZC4 e não as vias locais.</p> <p>Informamos ainda que o lote está parte constante no perímetro da ZR3 no memorial descritivo da minuta de lei, mais especificamente, itens 8 e 9, bem como no perímetro da ZC4, alínea "e", definido por faixa perpendicular de 60m ao longo da citada via, portanto é precisa a delimitação da ZC4 no lote em questão, devendo o parcelamento atender a esta condicionante.</p> <p>Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a grande vizinhança daquela região da cidade que é predominantemente residencial em ZR3.</p>		
82990 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC4 visa estimular a concentração de comércio local destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo atividades potencialmente impactantes.</p> <p>A região é bem servida por ZC4 na Avenida Harry Prochet e Waldemar Spranger e por ZC5 na Rodovia Celso Garcia Cid – PR-445.</p> <p>Ainda, os lotes em ZR2 com frente para Rua Maestro Andrea Nuzzi e Rua dos Funcionários, que pertencem a categoria das vias arteriais, permitem as atividades classificadas como CL-1, CL-2, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A e INS-L. Além disso, em toda a ZR2, independente da categoria viária, é permitida as atividades classificadas como SP-1.</p> <p>Considerando que o lote em questão está voltado para via coletora B, este não tem infraestrutura suficiente para a instalação das atividades potencialmente impactantes que são permitidas em ZC4.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
82885 13	Henrique Niedziejko Junior	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades especiais de interesse público de modo a evitar conflitos urbanos e gerar desenvolvimento para o município.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados.</p> <p>A Avenida Jockei Clube, que faz parte do Anel de Integração, tem capacidade viária de absorver atividades com alto nível de impacto urbano, justamente para atender as atividades especiais, tal como universidades caracterizadas por uso de importância e abrangência regional e até interestadual.</p> <p>As zonas especiais destinam-se a uso com finalidade específica, quer modificando a realidade urbana existente quer criando situações urbanas novas em vista da implantação de atividade de importância cultural, socioeconômica, tecnológica, ambiental e estratégica para o desenvolvimento do município, não podendo ser adaptada para interesse particular, sem que haja um amplo debate público.</p> <p>As áreas residenciais do entorno, em sua maioria ZR3, poderão receber atividades comerciais e residenciais diversas conforme os parâmetros do zoneamento citado, com o objetivo de atender os moradores locais.</p> <p>A Avenida Arthur Thomas com ZC4 e a Avenida Serra da Esperança com ZC6, permitem outros tipos de comércio e serviços mais abrangentes que os permitido na ZR3, portanto entende-se que a área é bem servida e atende aos moradores.</p>		
82794 13	Luiz Alberto Vicentini	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZC4 visa estimular a concentração de comércio local destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo atividades potencialmente impactantes.</p> <p>A localização da ZC4 ao longo da Avenida Waldemar Spranger, que faz parte do Anel de Integração, e na Avenida Harry Prochet tem capacidade para absorver os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na ZC4 e não as vias do entorno do lote requerido, que são classificadas como local e Coletora B.</p> <p>Além disso, essa região de ZR2 está confinada entre o Lago Igapó I e a Avenida Harry Prochet o que dificulta a ampliação da capacidade viária e a instalação de atividades potencialmente impactantes.</p> <p>Informamos ainda que o lote está parte constante no perímetro da ZR2 no memorial descritivo da minuta de lei, mais especificamente, item 29, bem como no perímetro da ZC4, item 31, definido por faixa perpendicular de 30m no trecho da Avenida Harry Prochet, portanto é precisa a delimitação da ZC4 no lote em questão, devendo o parcelamento atender a esta condicionante.</p> <p>Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a grande vizinhança daquela região da cidade que é predominantemente ZR2.</p>		
82985 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A ZR9, prevista para os lotes 258, 260 e 262, prevê uma gama muito ampla de comércio e serviços similares ao da ZC4. A ZC4 ainda prevê outros usos complementares aos usos permitidos na ZR9. Os lotes 249, 258, 260 e 262, estão parte constante no perímetro da ZC4, no memorial descritivo da minuta de lei, mais especificamente, item 42, definido por faixa perpendicular de 60m no trecho da Estrada TercílioTurini (estrada do Caramuru) bem como os lotes 258, 260 e 262, estão descritos no perímetro da ZR9, item 7 e 8, e o lote 249 no perímetro da ZR1, item 2. Portanto é precisa a delimitação da ZC4 no lote em questão, devendo o parcelamento do solo para fins urbanos atender a esta condicionante e estar em consonância com as leis urbanísticas e ambientais vigentes visto que sobre essas áreas também incide a ZE4 que será delimitada quando do parcelamento do solo.</p> <p>Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a grande vizinhança daquela região da cidade que é predominantemente ZR1, de baixa densidade e com grandes limitações ambientais.</p>		
82276 13	Diego Pereira Souza	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Informamos que embora não seja possível o fechamento do perímetro informado avaliamos a proposta imaginando o possível fechamento da poligonal a norte através do prolongamento da Rua Ortigueira até a Travessa Dalva de Oliveira e a leste através do prolongamento da Rua Cândido de Abreu até a Rua Ortigueira.</p> <p>As áreas industriais previstas para receber indústrias ocupam grande porção da área do perímetro urbano e estão localizadas estrategicamente dentro do perímetro favorecendo a implantação de grandes empresas e evitando conflitos de uso com as áreas residenciais da cidade, visto que nos zoneamentos industriais é proibido o uso residencial.</p> <p>A ZI2 e ZI3 já permitem uma gama diversificada de atividades industriais e são áreas que ainda tem capacidade de receber empresas de grande porte para atuar no ramo da fabricação de produtos alimentícios, produtos de limpeza, motores, veículos, madeireira, entre outros, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do município.</p> <p>Lembramos que mesmo com alto nível de impacto de vizinhança a proposta de zoneamento da minuta já prevê que estas atividades estejam localizadas próximas a áreas residenciais a leste e a oeste, apesar de muitas famílias que ainda residem no Parque Waldemar Hauer B não aprovarem as atividades já instaladas (ver processo 83602/2013).</p> <p>Lembramos também que as atividades regulares em funcionamento, que casualmente não se enquadrem nas permissões previstas para a zona, poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83602 13	Mauro Farina Penha	Sugestão de indeferimento, podendo ser reconsiderada através de realização de consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Informamos que o zoneamento atual para o Parque Waldemar Hauer B é ZC5, zoneamento que permite tanto atividades residenciais, comerciais, de serviços e industrial. A minuta prevê ZI1 que apesar de permitir comércio, serviços e indústrias de menor impacto ambiental, não permite nenhum uso residencial fato que impossibilitaria ampliações futuras das residências já implantadas. No entanto, as alterações propostas merecem estudos técnicos mais aprofundados, incluindo: avaliação de infraestrutura disponível; tamanho dos lotes; a relação com os diferentes tipos de zonas em cada vizinhança, determinando sua localização específica na cidade; entre outros. Após a conclusão dos estudos técnicos entende-se que os resultados devem ser submetidos à apreciação da população em geral.</p>		
82403 13	Greice Keli Carvalho Rodrigues	Sugestão de indeferimento de proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Os usos permitidos na ZI2 já permitem uma gama diversificada de atividades industriais e são áreas que tem capacidade de receber empresas de grande porte e de impacto de vizinhança, tais como madeiras, fabricação de caldeiras, de eletrodomésticos, motores, tratores, veículos, móveis, entre outros.</p> <p>Portanto o uso residencial é incompatível com as atividades permitidas em ZI2.</p> <p>É necessário lembrar que todas as ZI2 estão localizadas próximas as ZR3, zona residencial de média densidade, onde o lote mínimo é de 250,00 m² podendo ser subdividido, o que garante o acesso aos trabalhadores residentes.</p>		
82867 13	ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros.</p> <p>As zonas que permitem a instalação de indústrias em Londrina abrange uma área significativa do perímetro urbano, nas regiões norte, sul, leste e oeste, onde são previstos os usos exclusivamente não-residenciais.</p> <p>Além disso o Art. 4º, § 3º, da Lei 11.672/2012 define que: “Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal. § 3º Quando se tratar de subdivisões destinadas à implantação de indústrias ou comércio, desde que o lote faça frente para rodovia oficial, mesmo que situada fora dos perímetros aludidos nos parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação da subdivisão, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural”. Portanto entendemos que as áreas destinadas às indústrias da cidade de Londrina têm grande extensão e oferecem amplas possibilidades.</p> <p>Por outro lado, a mudança de ZI2 para ZI3 na grande região norte e oeste, mudando o grau de impacto urbano, ambiental e de vizinhança das atividades permitidas necessita de estudos técnicos mais aprofundados e ampla discussão com a população em geral.</p> <p>Lembramos que a ampliação do perímetro sugerida na solicitação não é objeto de avaliação neste momento para aprovação da lei de uso e ocupação do solo, necessitando estudos técnicos mais aprofundados. As alterações da lei do perímetro urbano, recentemente aprovada, requer estudo de impacto de vizinhança conforme plano diretor.</p>		
83728 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto às atividades classificadas como SL-2B, são permitidas em ZC3, ZC4, ZR9, ZR8, ZR5, ZR4 e ZC6, além de todas as Zonas Industriais. As Instituições de Ensino Públicas (INS-L) também são permitidas em diversas Zonas Residenciais e Comerciais, inclusive ZR3.</p> <p>Estas instituições prestam serviços garantidos pela Constituição Federal que, além do direito, é de responsabilidade do município. Estas instituições são posicionadas no espaço urbano de modo criterioso, em atendimento à demanda existente numa área determinada pelo raio de 800 metros de abrangência (ver Lei 11672/12, Art.9º).</p> <p>Entende-se, portanto, que o retorno social das Instituições de Ensino Público supera os impactos urbanos negativos causados no seu entorno.</p> <p>Entende-se portanto que as zonas residenciais podem ser amplamente abastecidas por esse tipo de serviço permitidos nos demais zoneamentos do entorno.</p>		
82201 13	Humberto Marques de Carvalho	Sugestão de indeferimento de proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: A concepção adotada na minuta de lei para a ZC5 é o estímulo a concentração de comércio de grande porte e de serviços de interesse regional, principalmente ao longo das rodovias. A concepção adotada na minuta de lei para a ZC3 é a predominância de atividades de comércio e prestação de serviços regionais intra-urbano, localizadas ao longo de corredores viários estruturais e arteriais.</p> <p>Portanto a ZC5 se sobrepõe à ZC3 devido a sua hierarquia funcional e abrangência regional. Este parecer técnico está vinculado também ao processo 84853/2013.</p>		
82317 13	Kimio Osvaldo Maeda	Sugestão de indeferimento de proposta entendendo que a solicitação já está atendida pela minuta de lei.
<p>JUSTIFICATIVA: Somente os lotes voltados para a Avenida Francisco Gabriel Arruda pertencerão à ZC6 na minuta de lei, justificada pela hierarquia desta via, importante via arterial da cidade, ligando o centro à zona norte. Os demais lotes do referido bairro são classificados na minuta de lei como ZR3, com características de uso e ocupação do solo de menor impacto de vizinhança que a atual ZR4, mantendo a tranqüilidade da área residencial.</p> <p>As atividades não residenciais em ZR3 somente são permitidas em vias coletoras A, sendo que o referido bairro não possui tais coletoras. Entendemos que a solicitação já está atendida pela minuta de lei.</p>		
83714 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de deferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica que envolve não somente o problema da falta de áreas permeáveis para absorção de águas pluviais na cidade, como também o equilíbrio do microclima urbano.</p> <p>Lembramos que na ZR3, que ocupa a maior parte da área residencial da cidade em todas as regiões, a taxa de permeabilidade de 20% gramada é facilmente atendida se considerar a taxa de ocupação máxima de 65% e o uso dos recuos obrigatórios como área permeável, mesmo em lotes mínimos de 125,00 m². Isso representa uma grande área permeável na cidade, ou seja, 20% de toda a ZR3.</p> <p>A sugestão de substituir 93 artigos e 2 incisos da minuta de lei por um único que abrange todas as zonas, é uma sugestão aceitável e facilita a compreensão da lei pela população em geral.</p>		
83705 13	Mônica Sayuri	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A minuta de lei proposta não deve, no nosso entendimento, servir para regularização de construções irregulares. A postura de recepcionar desconformidades legais em novas leis urbanísticas contribui para o crescimento desordenado da cidade, ou seja, uma cidade sem planejamento urbano. Se a lei fixa parâmetros mínimos e máximos para a ocupação de áreas urbanas, evitando o desequilíbrio ambiental e a sobrecarga da infraestrutura, é importante que as atividades que necessitem de maior área para seu funcionamento sejam deslocadas para as regiões mais favoráveis na cidade ou que tenham seu lotes ampliados, com a aquisição de lotes contíguos, salvaguardando a taxa de permeabilidade mínima.</p>		
83082 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Concordamos com a justificativas apresentadas na proposta da requerente, porém as definições de data e gleba constantes na minuta de lei seguem as definições já aprovadas em lei municipal 11672/12 (parcelamento do solo urbano). Para manter o mínimo de coerência e transversalidade das definições e conceitos entre as leis urbanísticas do município de Londrina, torna-se necessária e responsável a manutenção do texto original da minuta de lei de uso e ocupação do solo.</p>		
83726 13	Mônica Sayuri	Sugestão de deferimento de proposta com ajuste proposto pelo IPPUL.
<p>JUSTIFICATIVA: A minuta de lei menciona equivocadamente os termos "alinhamento" e "alinhamento predial" em alguns artigos, causando confusão na definição de parâmetros e dificultando sua aplicação. Entende-se que seja importante incluir os dois termos no inciso IV do Art. 3º com a mesma definição da seguinte forma:</p> <p>"IV - alinhamento e alinhamento predial: linha legal limitando as datas com relação a via oficial de circulação."</p> <p>Com isso é necessário suprimir o inciso V do Art. 3º.</p> <p>Tal alteração na minuta de lei visa atender à NBR 13133 e ao código de obras do município que cita os dois termos ao longo de todo seu texto.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
Este parecer está vinculado também ao processo 83729/2013.		
83729 13	Mônica Sayuri	Sugestão de deferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A minuta de lei menciona equivocadamente os termos “alinhamento” e “alinhamento predial” em alguns artigos, causando confusão na definição de parâmetros e dificultando sua aplicação. Entende-se que seja importante suprimir inciso V do Art. 3º a fim de possibilitar uma melhor definição do termo no inciso IV do mesmo artigo, da seguinte forma:</p> <p>“IV - alinhamento e alinhamento predial: linha legal limitando as datas com relação a via oficial de circulação.”</p> <p>Tal alteração na minuta de lei visa atender à NBR 13133 e ao código de obras do município que cita os dois termos ao longo de todo seu texto.</p> <p>Este parecer está vinculado também ao processo 83726/2013.</p>		
83097 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Segundo o Código de Posturas (Lei Municipal 11.468/2011, Art. 16, inciso IV – grupo 4) o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e locais de cultos é permitido durante 24 horas, todos os dias. Independente do horário de funcionamento dos casos específicos, a permissão legal é ampla e irrestrita.</p> <p>A classificação proposta na minuta de lei assegura que não ocorram efeitos negativos em função dessa permissão.</p> <p>Portanto a redefinição da atividade quanto aos efeitos que produz no ambiente, conforme no Artigo 11 da minuta de lei, poderia gerar uma incompatibilidade entre as referidas leis.</p>		
83090 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de deferimento de proposta somente para os Art. 15 e 18, ou seja, para ZR1 e ZR2.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre a hierarquia viária e a permissão para instalação de atividades comerciais e de serviços, visto que os lotes de ZR1 e ZR2 voltados para algumas avenidas estruturais e arteriais não receberam zoneamento do tipo comercial.</p>		
83096 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os serviços do tipo SE-4 são permitidos em todas as Zonas Comerciais e em vias do tipo Coletoras A (ver Art. 207 da minuta), atendendo às necessidades das área residenciais.</p> <p>Considera-se que as Zonas Residenciais 1, 2, 6 e 7 encontram-se servidas de usos não residenciais em função da proximidade com esses eixos comerciais</p> <p>Além disso, é necessário frisar que a atividade do tipo SE-4 é classificada pela minuta de lei como Pólo Gerador Tráfego e Pólo Gerador de Ruído Noturno, ou seja, com grau considerável de incomodidade sobre vizinhanças residenciais. É função do zoneamento urbano definir a localização dos diversos usos conforme a capacidade e existência de infraestrutura, condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p>		
83147 13	Jorge Luis Torquato	Sugestão de indeferimento da proposta
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A atividade do tipo SP-2 é permitida em todas as Zonas Residenciais em vias com capacidade mínima e hierarquia para absorver, além desta, outras atividades com maior interferência sobre a infraestrutura existente e o conforto dos moradores.</p> <p>Apesar dos serviços SP-2 serem de baixo impacto de vizinhança, as vias locais não comportam a demanda de fluxo de pessoas, veículos e mercadorias gerados por esse tipo de atividade. As vias locais tem função exclusiva de acesso ao lote ou áreas restritas.</p> <p>A alteração pontual dos parâmetros de uso da ZR2, demandaria a revisão geral dos parâmetros de todas</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>Zonas Residenciais.</p> <p>Quanto ao SL2, inclui-se escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior. A localização destes serviços na mesma via do tipo coletora ou arterial, poderia gerar sobrecarga na infraestrutura existente.</p> <p>Esta alteração da minuta depende de estudos técnicos aprofundados, incluindo avaliação de infraestrutura disponível; demanda reprimida dos serviços; grau de poluição sonora e do ar gerados; poluição sobre o ambiente natural; fluxo de veículos, pessoas e mercadorias atraídos; tipo de tráfego gerado considerando a intensidade e os diversos tipos de veículos automotores; a relação com os diferentes tipos de zonas em cada vizinhança, determinando sua localização específica na cidade; entre outros.</p> <p>Compara-se as atividades classificadas como SL-2 com as Instituições de Ensino Públicas (INS-L) permitidas em todas as Zonas Comerciais e Vias Arteriais e Coletoras A da ZR2. As Instituições públicas prestam serviços garantidos pela Constituição Federal que, além do direito, é de responsabilidade do município. Estas instituições são posicionadas no espaço urbano de modo criterioso, em atendimento à demanda existente numa área determinada pelo raio de 800 metros de abrangência (ver Lei 11672/12, Art.9º). Além disso, parte do fluxo de pessoas gerado por estas instituições é absorvido pelo sistema de transporte coletivo, representando uma redução nos impactos negativos causados sobre o tráfego e circulação de veículos na cidade.</p> <p>Entende-se, portanto, que o retorno social das Instituições de Ensino Público supera os impactos urbanos negativos causados no seu entorno.</p> <p>As Instituições de Ensino Particulares não tem o mesmo alcance social e a escolha da sua localização na cidade não segue aos mesmos critérios, podendo agravar os impactos negativos existentes em áreas já saturadas da cidade.</p>		
83446 13	Rosana A. Basseto Louzada	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Os usos do tipo SP-1 não oferecem qualquer risco de incômodo ou impacto urbano, portanto não deverão passar por outras avaliações além daquelas impostas pela lei.</p> <p>Os demais usos mencionados na solicitação, apesar de serem classificados como de atendimento cotidiano dos moradores, quando enquadrados como Polos Geradores de Tráfego, Polos Geradores de Ruído ou de Risco, deverão necessariamente apresentar EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a ZR1 e ZR2, assegurando a tranquilidade das áreas residenciais.</p>		
83093 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de deferimento de proposta de alteração somente dos Art. 27 e 57 e de indeferimento do Art. 207.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre a hierarquia viária e a permissão para instalação de atividades comerciais e de serviços, visto que os lotes de ZR3 voltados para algumas avenidas estruturais e arteriais não receberam zoneamento do tipo comercial. A ZR7 já é servida de corredores comerciais arteriais e estruturais.</p> <p>Quanto à proposta de alteração do Art. 207 entendemos que se trata de uma generalização da permissão ampla e irrestrita de uma atividade com potencial de incômodo sobre as áreas residenciais. Esta alteração da minuta depende de estudos técnicos aprofundados, incluindo avaliação de infraestrutura disponível; demanda reprimida dos serviços; grau de poluição sonora e do ar gerados; poluição sobre o ambiente natural; fluxo de veículos, pessoas e mercadorias atraídos; tipo de tráfego gerado considerando a intensidade e os diversos tipos de veículos automotores; a relação com os diferentes tipos de zonas em cada vizinhança, determinando sua localização específica na cidade; entre outros.</p>		
83734 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação sobre o limite do número de pavimentos, partimos do princípio de que a definição do Artigo 3º da minuta de lei sobre a tipologia RESIDENCIAL HORIZONTAL SOBREPOSTA limita a verticalização das edificações em no máximo 2 pavimentos e, no caso das tipologias RESIDENCIAL HORIZONTAL AGRUPADAS SOBREPOSTAS o limite é de 2 unidades sobrepostas. Além disso, a tipologia Residencial Multifamiliar Vertical não é permitida na ZR3. Temos o entendimento de que todas as demais TIPOLOGIAS HORIZONTAIS QUE NÃO SEJAM SOBREPOSTAS</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>devem ser submetidas ao limites estabelecidos pelos índices urbanísticos permitidos na ZR3: a própria definição da tipologia unifamiliar limita as possibilidades de verticalização em ZR3, considerando o tamanho do lote mínimo, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos, recuos e taxa de permeabilidade. Incluindo a tipologia Residencial Unifamiliar e os usos comerciais, de serviço, industriais e institucionais.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m², delineando o padrão sócio econômico da ocupação.</p> <p>Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>		
83639 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A minuta de lei foi elaborada a partir do planejamento urbano proposto pelas leis urbanísticas vigentes, em especial a de uso e ocupação do solo, vigente a partir de 1998, visando a consolidação e o desenvolvimento das características de uso e ocupação existentes e em expansão, resguardando o direito às condições de edificação já aprovadas até o momento. Nesse sentido as leis que alteraram a lei vigente, Lei 7485/98, certamente estarão recepcionadas na minuta de lei.</p> <p>Quanto às demais alterações pontuais lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83724 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação limite do número de pavimentos informamos que a própria definição da tipologia Residencial Multifamiliar Sobreposta, já define o limite máximo de dois pavimentos, conforme Art. 3º, inciso LV da minuta de lei.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m², delineando o padrão sócio econômico da ocupação.</p> <p>Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>		
83733 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação limite do número de pavimentos informamos que a própria definição da tipologia Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada Sobreposta, já define o limite máximo de dois pavimentos, conforme Art. 3º, inciso LVII da minuta de lei.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m², delineando o padrão sócio econômico da ocupação.</p> <p>Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>		
83725 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação sobre o limite do número de pavimentos, partimos do princípio de que a definição do Artigo 3º da minuta de lei sobre a tipologia Residencial HORIZONTAL SOBREPOSTA limita a verticalização das edificações em no máximo dois pavimentos e, no caso da tipologia RESIDENCIAL HORIZONTAL AGRUPADA SOBREPOSTA o limite é de 2 unidades sobrepostas. Além disso, a tipologia Residencial Multifamiliar Vertical não é permitida na ZR3. Temos o entendimento de que todas as demais TIPOLOGIAS HORIZONTAIS QUE NÃO SEJAM SOBREPOSTAS devem ser submetidas ao limites estabelecidos pelos índices urbanísticos permitidos na ZR3: a própria organização das edificações em condomínio (vilas, de forma geminada ou isolada) limita as possibilidades de verticalização em ZR3, considerando também o tamanho do lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos, entre outros índices.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m², delineando o padrão sócio econômico da ocupação.</p> <p>Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>		
83731 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação sobre o limite do número de pavimentos, partimos do princípio de que a definição do Artigo 3º da minuta de lei sobre a tipologia Residencial HORIZONTAL SOBREPOSTA limita a verticalização das edificações em no máximo dois pavimentos e, no caso da tipologia RESIDENCIAL HORIZONTAL AGRUPADA SOBREPOSTA o limite é de 2 unidades sobrepostas. Além disso, a tipologia Residencial Multifamiliar Vertical não é permitida na ZR3. Temos o entendimento de que todas as demais TIPOLOGIAS HORIZONTAIS QUE NÃO SEJAM SOBREPOSTAS devem ser submetidas ao limites estabelecidos pelos índices urbanísticos permitidos na ZR3: a própria organização das edificações em condomínio (vilas, de forma geminada ou isolada) limita as possibilidades de verticalização em ZR3, considerando também o tamanho do lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos, entre outros índices.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m ² , delineando o padrão sócio econômico da ocupação. Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.
83654 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação sobre o limite do número de pavimentos, partimos do princípio de que a definição do Artigo 3º da minuta de lei sobre a tipologia Residencial HORIZONTAL SOBREPOSTA limita a verticalização das edificações em no máximo dois pavimentos e, no caso da tipologia RESIDENCIAL HORIZONTAL AGRUPADA SOBREPOSTA o limite é de 2 unidades sobrepostas. Além disso, a tipologia Residencial Multifamiliar Vertical não é permitida na ZR3. Temos o entendimento de que todas as demais TIPOLOGIAS HORIZONTAIS QUE NÃO SEJAM SOBREPOSTAS devem ser submetidas ao limites estabelecidos pelos índices urbanísticos permitidos na ZR3: a própria organização das edificações em condomínio (vilas, de forma geminada ou isolada) limita as possibilidades de verticalização em ZR3, considerando também o tamanho do lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos entre outros índices.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR3 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida de 65%, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 65%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR3 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros, uma vez que a ZR3 é a zona que recobre a maior parte de área urbana de Londrina, é uma zona de média densidade populacional e é a única zona que permite subdivisão de lotes até 125,00 m², delineando o padrão sócio econômico da ocupação. Lembramos que a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>
83730 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Quanto à solicitação sobre o limite do número de pavimentos, partimos do princípio de que a definição do Artigo 3º da minuta de lei sobre a tipologia Residencial HORIZONTAL MULTIFAMILIAR SOBREPOSTA limita a verticalização das edificações em no máximo dois pavimentos. Além disso, a tipologia Residencial Multifamiliar Vertical não é permitida na ZR2. Temos o entendimento de que todas as demais TIPOLOGIAS HORIZONTAIS QUE NÃO SEJAM SOBREPOSTAS devem ser submetidas ao limites estabelecidos pelos índices urbanísticos permitidos na ZR2: a própria organização das edificações em condomínio (vilas, de forma geminada ou isolada) limita as possibilidades de verticalização em ZR2, considerando também o tamanho do lote, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos, entre outros índices.</p> <p>Quanto à questão dos recuos, considerando o lote mínimo da ZR2 e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 60%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR2 e o que de fato é possível construir.No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros.</p>
83732 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		<p>JUSTIFICATIVA: Considerando o lote mínimo da tipologia Residencial Agrupada ZR2 (180m²) e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada dificilmente atingirá a taxa de ocupação máxima permitida, gerando prejuízos aos moradores que pretendem ampliar suas edificações dentro dos parâmetros legais. Ou seja, a lei autoriza a taxa de ocupação máxima de 60%, mas não permite sua aplicação devido aos limites dos recuos determinados pela própria lei.</p> <p>A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR2 e o que de fato é possível construir.</p> <p>No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está</p>

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
		realizando para adequação dos parâmetros.
83641 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: Considerando o lote mínimo da tipologia Residencial Unifamiliar na ZR4 (360m ²) e os recuos laterais e frontais exigidos para a edificação, o cálculo da área a ser ocupada permite o uso da taxa de ocupação máxima prevista na minuta de lei, possibilitando projetos com aberturas (portas e janelas) em pelo menos 3 faces da edificação. Portanto, entendemos que não seria necessário rever estes parâmetros. Quanto aos lotes menores (de 250m ²) que já estão ocupados, mas que foram classificados como ZR4 na minuta de lei, a justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica de ajuste entre o potencial construtivo da ZR4 e o que de fato é possível construir. No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundados que o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros.
83652 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: A solicitação já está contemplada visto que o item 1, alínea c, do inciso V do artigo 44 (ZR4) refere-se apenas às edificações que tenham mais de 2 pavimentos e superior a 8 metros de altura, ficando o recuo mínimo de 5 metros resguardado pela alínea a. Quanto à sugestão de inclusão de parágrafo único, entendemos que seja importante não excluir a possibilidade de escalonamento dos recuos dos edifícios verticais uma vez que permitem maior área de insolação e ventilação aos pavimentos mais baixos. Além disso, para excluir o escalonamento, seria necessário redefinir todas as taxas de ocupação definidas no Inciso III do mesmo artigo.
83664 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: A solicitação já está contemplada visto que o item 1, alínea c, do inciso V do artigo 54 (ZR5) refere-se apenas às edificações que tenham mais de 2 pavimentos e superior a 8 metros de altura, ficando o recuo mínimo de 5 metros resguardado pela alínea a. Quanto à sugestão de inclusão de parágrafo único, entendemos que seja importante não excluir a possibilidade de escalonamento dos recuos dos edifícios verticais uma vez que permitem maior área de insolação e ventilação aos pavimentos mais baixos. Além disso, para excluir o escalonamento, seria necessário redefinir todas as taxas de ocupação definidas no Inciso III do mesmo artigo.
82894 13	NohadBuassi	Sugestão de indeferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: Na minuta de lei a ZC6 visa a concentração de comércio local em eixos estruturais e arteriais destinado ao atendimento dos moradores do entorno, permitindo uma variada gama de atividades tais como CL-1, CL-2, CG-1, CA-2, SL-3, SL-4, SG-1, SG-2A, SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L, INS-G, entre outros. A ZC4 permite as mesmas atividades da ZC6 e acrescenta outras potencialmente mais impactantes, tais como: SG-2B, SG-3, SG-9, SG-10, SE-2 e INS-E. A concentração dessas atividades mais impactantes somente na Av. Saul Elkind evita que a vizinhança residencial não seja afetada pelo excesso de tráfego de veículos, pelo ruído excessivo e poluição do ar, uma vez que a ZC4 permite universidades, auditórios, transportadoras, galpões de estocagem de materiais diversos, serralheria, hotéis, hospitais veterinários entre outros. Além disso, considera-se que a vizinhança encontra-se servida de comércio e serviços de atendimento local em função da proximidade com vias arteriais do entrono.
83106 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de deferimento da proposta.
		JUSTIFICATIVA: A proposta apresenta justificativa de proteção e prioridade ao pedestre, não alterando parâmetros quantitativos já definidos pela minuta de lei.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
83475 13	Nivaldo Aparecido Zanon	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A atividade varejista de artigos de vestuário (CG-1) é permitida na ZR8 pela minuta de lei apenas em vias coletoras, arteriais e estruturais.</p> <p>A atividade do tipo CG-1, além do comércio de vestuário, inclui supermercados, shopping center, lojas de departamento, comércio de materiais de acabamento para construção que poderiam sobrecarregar as vias locais. A reclassificação do comércio de vestuário ou a inclusão das atividades CG-1 em vias locais depende de estudos mais aprofundados.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
81903 13	Gustavo Cordeiro Cavalcante	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>As atividades classificadas como SG-10 são pólos geradores de ruído e impactam negativamente na vizinhança residencial. A ZR8 é uma zona residencial de alta densidade populacional, que permite diversas as tipologias residenciais, e concentra o comércio e serviços em vias coletoras, estruturais e arteriais a fim de proteger os moradores dos incômodos gerados.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ.</p>		
83075 13	Fernando NaufalDaher	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Na ZR8, os lotes voltados para vias coletoras, arteriais e estruturais permitem diversas atividades comerciais, de serviços e industriais que independem do tamanho do lote. Portanto a solicitação do requerente já está atendida pela minuta de lei.</p>		
83105 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta em questão já foi encaminhada como sugestão de emenda pelo Poder Executivo, para de correção da minuta de lei.</p>		
83078 13	Fernando NaufalDaher	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta do requerente não altera o coeficiente de aproveitamento máximo permitido em ZR8 e ZR9. Os índices urbanísticos já definidos na minuta de lei para essas Zonas, inclusive com a possibilidade de aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir, proporcionam um dos maiores potenciais construtivos entre as Zonas Residenciais com responsabilidade sobre a capacidade de infraestrutura existente no seu entorno. Observa-se que além de contemplar usos não residenciais, essas Zonas estão localizadas próximas às Zonas Comerciais e Eixos Viários de importante hierarquia, o que contribui para aumentar dinâmica econômica do local, assim como os impactos urbanos, ambientais e de vizinhança. Entende-se que essas condições estabelecidas pela minuta de lei já favorecem a verticalização, o adensamento populacional, a formação de subcentros, o desenvolvimento econômico em vários setores do mercado, promovendo a descentralização na escala da cidade. Além disso, a alteração do coeficiente de aproveitamento básico, não interfere nos objetivos descritos acima.</p>		
83100 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 72 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR8 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 72 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.</p>		
83405 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta justificada pela necessidade de estudos técnicos mais aprofundados.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 72 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR8 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 72 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.</p>		
83104 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta justificada pela necessidade de estudos técnicos mais aprofundados.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 72 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR8 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 72 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.</p>		
83365 13 em substituição ao 83062 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 72 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR8 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 72 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013. OBS: O presente processo 83365/2013 foi aberto em substituição ao processo 83062/2013.</p>		
83098 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 72 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR8 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 72 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.</p>		
83102 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
	do Paraná	
JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever a redação do Artigo 78 apontada na solicitação, que não apresenta proposta de nova redação. Portanto, a alteração sugerida será objeto de estudo técnico mais aprofundado.		
83202 13	Adrieli Ruz Zirondi	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Não está claro qual seria a proposta da requerente uma vez que o Artigo a ser alterado, descrito no formulário, não coincide com a justificativa do mesmo formulário. A requerente não propõe nova redação para o referido Artigo, somente propõe alteração de zoneamento de forma generalizada no contexto urbano, ou seja, para qualquer zona da cidade.		
83074 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 83 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR9 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 83 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.		
83101 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 83 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZR9 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 83 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.		
83056 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de deferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: A proposta apresenta justificativa técnica, apontando falha de redação na minuta de lei.		
83397 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Entendemos que é necessário rever os parâmetros apontados na solicitação. No entanto, as alterações propostas para o Artigo 112 merecem estudos técnicos mais aprofundados uma vez que interferem na qualidade do ambiente urbano em ZC7 e podem interferir em parâmetros de todas as outras Zonas que permitem o uso Residencial Multifamiliar Vertical. Informamos que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 112 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.		
83615 13	Gabriel Daudt de Mello	Sugestão de indeferimento da proposta.
JUSTIFICATIVA: Conforme Artigo 3, inciso L, da minuta de lei a definição de "reco" é a distância entre a edificação e o alinhamento, o que responde à dúvida sobre o inciso III do artigo 213. Quanto ao inciso IV do artigo 213, o mesmo refere-se aos demais PARÂMETROS exigidos na Zona, incluindo coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação além dos afastamentos laterais e de fundos, como está escrito no <i>caput</i> do artigo.		
83647 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: As atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ. Portanto, as disposições da minuta de lei quanto ao Artigo 235 não alteram o funcionamento de atividades regularizadas.</p> <p>Quanto aos processos protocolados junto ao Poder Público, antes da vigência da nova lei de uso e ocupação do solo, estes serão analisados conforme o Artigo 229 da minuta de lei.</p> <p>O IPPUL está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 267 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013, sugerindo que a nova lei de uso e ocupação passe a vigorar após 120 dias da sua publicação.</p>		
82976 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os postos de combustíveis são considerados atividades potencialmente impactantes por serem classificados como pólos geradores de risco que, por definição a minuta de lei, são as atividades que causam risco de explosão, incêndio, envenenamento ou congêneres. Além disso, se esta atividade for associada a lanchonetes, lojas de conveniência e restaurantes pode haver um agravamento do impacto de vizinhança pela geração de ruído e tráfego.</p> <p>Portanto, não se trata de uma atividade inócua que pode ser instalada em qualquer lugar da cidade, sobretudo em meio às áreas residenciais.</p> <p>Lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ. Reformas para adequação de segurança, sem que haja ampliação da área construída, não exigem a transferência da atividade do local onde ela já se encontra.</p> <p>Informamos também que o IPPUL também está encaminhando sugestão de alteração do Artigo 217 da minuta de lei, por meio do processo 83706/2013.</p>		
83679 13	Mônica Sayuri	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica.</p>		
82999 13	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A lei específica de regulamentação do EIV, de que trata o artigo 154 da lei geral do Plano Diretor (lei municipal 10.637/2008), deverá especificar quais atividades serão consideradas passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança. Portanto, julgamos não ser necessária a inclusão do Artigo 256 na minuta de lei de uso e ocupação do solo, uma vez que a lei municipal 10.637/2008 já indica a necessidade de elaboração de lei específica sobre o assunto e o §1º e o §2º são idênticos aos do Artigo 154 da mesma lei.</p> <p>Informamos que o IPPUL já está elaborando lei específica sobre EIV.</p>		
83448 13	Rosana Aparecida Bassetto Louzada	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica. Sugerimos a inclusão apenas do texto de nova redação indicado no formulário (texto que se refere a apresentação dos anexos 1 a 4).</p> <p>Lembramos que os termos técnicos sugerido na presente proposta deverão ser ajustados conforme os termos utilizados na minuta de lei.</p> <p>OBS: quanto aos exemplos descritos (ZEIS, FT, etc.), não indicamos para inclusão na minuta de lei.</p>		
83701 13	Mônica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A presente proposta conflita com o Artigo 243 da minuta de lei que dispõe <i>in verbis</i>: “não serão aprovados projetos de construção em lotes, datas e chácaras que não passaram por processo de parcelamento do solo e não tiveram liberação para construção”.</p> <p>Ainda, visto que a minuta de lei trata do uso e ocupação do solo urbano, não cabe aplicação dos mesmos parâmetros em áreas rurais.</p>		
82811 13	Rosana Aparecida Bassetto Louzada	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O mapa com a identificação das vias e bairros dos distritos de Londrina, assim como o zoneamento dos mesmos, deverão fazer parte da minuta de lei, conforme ANEXO IV. Portanto não entendemos necessária a inclusão de um Artigo específico tal como apresentado na presente proposta.</p>		
83703 13	Lindelma Furtado de Melo Chionpato	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Informamos que grande parte da zona leste de Londrina está prevista para ser classificada como ZR3, entre diversos corredores viários comerciais e ao lado de uma grande área industrial mais a leste.</p> <p>A ZR3 é o tipo de zoneamento residencial que permite datas menores e ainda a subdivisão em datas de até 125 m2, o que torna a terra urbana mais acessível à população de baixa renda.</p> <p>A carência de infraestrutura urbana como energia elétrica, abastecimento de água, arborização urbana e outros serviços urbanos não são objeto da minuta de lei de uso e ocupação do solo.</p> <p>Lembramos que a infraestrutura urbana básica é obrigação prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei municipal 11.672/2012.</p>		
83713 13	Companhia de Habitação de Londrina – COHAB LD	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Compreendemos a importância da solicitação no sentido de viabilizar soluções para o déficit habitacional de Londrina e compartilhamos do interesse coletivo sobre a produção de habitação social.</p> <p>No entanto, o Artigo 186 da minuta de lei dispõe que a regulamentação das ZEIS se dará por lei específica, não cabendo à lei de uso e ocupação do solo dispor sobre a classificação dos diferentes tipos de ZEIS.</p> <p>Visto que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa do zoneamento sem a delimitação de áreas para ZEIS, entendemos que o momento das Audiências Públicas na Câmara Municipal será oportuno para a alteração deste mapa e do memorial descritivo.</p>		
83720 13	Companhia de Habitação de Londrina – COHAB LD	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Compreendemos a importância da solicitação no sentido de viabilizar soluções para o déficit habitacional de Londrina e compartilhamos do interesse coletivo sobre a produção de habitação social, incluindo os distritos.</p> <p>No entanto, o Artigo 186 da minuta de lei dispõe que a regulamentação das ZEIS se dará por lei específica, não cabendo à lei de uso e ocupação do solo dispor sobre a classificação dos diferentes tipos de ZEIS.</p> <p>Visto que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa do zoneamento sem a delimitação de áreas para ZEIS, entendemos que o momento das Audiências Públicas na Câmara Municipal será oportuno para a alteração deste mapa e do memorial descritivo.</p> <p>Conforme Ofício COHAB-LD/ Diretoria Técnica/2092/2013, o presente processo foi cancelado a pedido da requerente.</p>		
83709 13	Companhia de Habitação de Londrina – COHAB LD	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Compreendemos a importância da solicitação no sentido de viabilizar soluções para o déficit habitacional de Londrina e compartilhamos do interesse coletivo sobre a produção de habitação social.</p> <p>No entanto, o Artigo 186 da minuta de lei dispõe que a regulamentação das ZEIS se dará por lei específica, não cabendo à lei de uso e ocupação do solo dispor sobre definições específicas das diferentes modalidades de empreendimentos habitacionais que atenderão às diferentes faixas de renda do público alvo.</p>		
8366513	CODEL– Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: As vias estruturais (em sua maioria) e o Contorno Metropolitano já são classificados na minuta de lei como zonas comerciais e industriais de alto potencial construtivo.</p> <p>As áreas marginais à linha férrea que não pertencem a zonas residenciais consolidadas, também já possuem zoneamento industrial.</p> <p>Portanto, entendemos que a proposta já está atendida pela minuta de lei, sem alterações.</p>		
8314813	Jorge Luis Torquato	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: De acordo com a definição do Governo Federal nem todas as atividades relacionadas ao micro empreendedor individual são atividades não incômodas. Na lista de atividades elencadas pela Lei Complementar 128/2008, encontra-se aquelas que são claramente separadas entre as diferentes Zonas Residenciais e Comerciais da minuta de lei, de acordo com seu nível de impacto de vizinhança. Ou seja, essas atividades estão distribuídas com o critério da compatibilidade com os demais usos permitidos em cada zona e, deste modo, contempladas pela minuta de lei em diferentes classificações e regiões da cidade.</p>		
8360713	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa da proposta apresenta fundamentação técnica.No entanto, esta alteração da minuta de lei depende de estudos técnicos aprofundadosque o IPPUL já está realizando para adequação dos parâmetros. Lembramos que o referido artigo permite a construção até a divisa em até 1/3 do comprimento da data, possibilitando construções regulares. Além disso, a Lei de Zona Especial de Interesse Social possibilitará parâmetros urbanísticos mais flexíveis para empreendimentos de interesse social.</p>		
8371713	Companhia de Habitação de Londrina / COHAB-LD	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:Como os assuntos tratados no conjunto de leis listados pelo requerente não se referem apenas às disposições da minuta de lei de uso e ocupação do solo, torna-se necessário realizar um estudo detalhado sobre a interferência das revogações sugeridas sobre as demais leis urbanísticas tais como o Código de Posturas, Código de Obras e leis específicas, a fim evitar maiores incoerências. Lembramos que conforme o artigo 267 da minuta de lei, as disposições em contrário serão revogadas.</p>		
8369513	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Todo oZoneamento Comercial da Rua São João proposto na minuta de lei representa a manutenção do zoneamento vigentedefinido pela lei municipal 7485/1998, consolidando o planejamento urbano de Londrina. O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos. Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente. Lembramos que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão.</p>		
8365913	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: As vias do tipo Coletoras B não têm capacidade para absorver os impactos advindos de atividades permitidas na ZC4. Lembramos que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos, de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente. Lembramos também que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento da via em questão.</p>		
8368813	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: O Zoneamento da área em questão proposto na minuta de lei representa a manutenção do zoneamento atual definido pela lei municipal 7485/1998, consolidando o planejamento urbano de Londrina.</p> <p>O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão.</p>		
8363013	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento proposto na minuta de lei para o lote em questão já representa uma grande diferença dos parâmetros de uso e ocupação vigentes, no sentido de possibilitar maior adensamento e maior diversidade de usos. Portanto, após o parcelamento da área, haverá amplas possibilidades de viabilizar empreendimentos residenciais verticais entre outros.</p> <p>Lembramos que o zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos ainda que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão.</p>		
8366913	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os zoneamentos propostos na minuta de lei para as diversas áreas apontadas pela requerente representam a manutenção dos zoneamentos vigentes definidos pela lei municipal 7485/1998, consolidando o planejamento urbano de Londrina.</p> <p>Sobre a alteração do zoneamento para ZC4, a justificativa da proposta é tecnicamente aceitável considerando a homogeneidade do zoneamento do entorno (eixo) e a capacidade de infraestrutura existente. No entanto indicamos a realização de consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.</p> <p>Lembramos que o zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos ainda que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão.</p>		
8361913	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: As vias do tipo Coletoras B não têm capacidade para absorver os impactos advindos de atividades permitidas na ZC4.</p> <p>Lembramos que o zoneamento urbano é definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incômodas de modo a evitar conflitos urbanos, de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos também que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento da via em questão.</p>		
82210 13	Humberto Marques de Carvalho	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando as definições da ZC5 e da ZC3 como dispõe o Artigo 86 da minuta de lei, a justificativa da proposta é tecnicamente aceitável na medida em que compatibiliza as características do sistema viário com os parâmetros de uso e ocupação do solo.</p>		
82222 13	Humberto Marques de Carvalho	Sugestão de deferimento parcial da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>a) Sugestão de indeferimento: Conforme projeto aprovado pela SMOP em 12/11/2012 sob número de ordem 783, a Rua 04 (prolongamento da Rua Orlando Sisti) tem pistas de rolamento com medidas desfavoráveis para a alteração do zoneamento proposto, não permitindo a implantação de estacionamentos em uma de suas faces. A alteração da Rua 04 como ZC6 deve atender previamente a ajustes do perfil da via, prevendo pista de rolamento de no mínimo 9 metros no lado B (face sul) e no mínimo 7 metros no lado A (face norte) com aprovação dos órgãos públicos competentes.</p> <p>b) Sugestão de deferimento: as alterações de zoneamento propostas para a Rua 01, Rua 02, Rua 06 (que são vias arteriais compatíveis, inclusive, com a minuta de lei do sistema viário) são tecnicamente aceitáveis na medida em que compatibilizam as características do sistema viário com os parâmetros de uso e ocupação do solo.</p> <p>c) Sugestão de deferimento: a alteração da Rua 03 (prolongamento da Rua Nelson Brunelli) também é tecnicamente aceitável na medida em que compatibiliza as características do sistema viário com os parâmetros de uso e ocupação do solo.</p> <p>Este parecer técnico está vinculado também ao processo 84853/2013.</p>		
84853 13	Câmara Municipal de Londrina	Consultar pareceres técnicos dos processos 82222/2013, 82201/2013 e 81143/2013.
<p>JUSTIFICATIVA: O parecer técnico sobre as solicitações do presente processo já foram exaradas por meio dos processos 82222/2013, 82201/2013 e 81143/2013.</p>		
83270 13	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades especiais de interesse público de modo a evitar conflitos urbanos e gerar desenvolvimento para o município.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou em lotes isolados.</p> <p>A Avenida Jockey Clube, que faz parte do Anel de Integração, tem capacidade viária de absorver atividades com alto nível de impacto urbano, justamente para atender as atividades especiais, tal como universidades caracterizadas por uso de importância e abrangência regional e até interestadual.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>As zonas especiais destinam-se a uso com finalidade específica, quer modificando a realidade urbana existente quer criando situações urbanas novas em vista da implantação de atividade de importância cultural, socioeconômica, tecnológica, ambiental e estratégica para o desenvolvimento do município, não podendo ser adaptada para interesse particular, sem que haja um amplo debate público.</p> <p>As áreas residenciais do entorno, em sua maioria ZR3, poderão receber atividades comerciais e residenciais diversas conforme os parâmetros do zoneamento citado, com o objetivo de atender os moradores locais.</p> <p>A Avenida Arthur Thomas com ZC4 e a Avenida Serra da Esperança com ZC6, permitem outros tipos de comércio e serviços mais abrangentes que os permitido na ZR3, portanto entende-se que a área é bem servida e atende aos moradores.</p>		
81898 13	José Roberto Sant'Ana Junior	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Todo o zoneamento da Avenida Guilherme de Almeida na minuta de lei representa a manutenção do zoneamento vigente definido pela lei municipal 7485/1998, consolidando o planejamento urbano de Londrina. A referida Avenida está definida como ZC6 em sua face sul e é classificada no sistema viário como via arterial, portanto este (ZC6) é o zoneamento mais indicado para a área em questão, conforme definição do artigo 86 da minuta de lei.</p>		
82954 13	Ana Misunaga	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão. A ZR8 é uma zona residencial de alta densidade populacional, que permite diversas as tipologias residenciais, e concentra o comércio e serviços em vias coletoras, estruturais e arteriais a fim de proteger os moradores dos incômodos gerados. A minuta de lei prevê ZR8 onde é permitido CL-1, CL-2, CG-1, SP-1, SP-2, SL-1, SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SE-4, IND-D e INS-L além dos usos residenciais. Esses usos previstos abrangem grande quantidade de atividades comerciais e de serviços, inclusive as potencialmente impactantes. Portanto, entende-se que a vizinhança será bem atendida em termos de atividades comerciais e de serviços.</p>		
81841 13	Enio Luiz Sehn	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Ratifica-se o parecer técnico do IPPUL n. 002/2013 anexo ao presente processo.</p>		
83070 13	Fernando NaufalDaher	Sugestão de indeferimento da proposta, já que a área já está inserida na minuta de lei.
<p>JUSTIFICATIVA: Para a área em questão, deverá ser seguido o padrão de descrição do zoneamento definido pela minuta de lei para todas as áreas da cidade, em igual condição.</p>		
83193 13	ChepliTanusDaher Filho	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Para o lote n. 268, que está inserido no perímetro urbano, deverá ser seguido o padrão de descrição do zoneamento definido pela minuta de lei para todas as áreas da cidade, em igual condição. Para os demais lotes do requerimento, não há zoneamento urbano previsto uma vez que não pertencem à</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>área urbana. As áreas dos referidos lotes estão total ou parcialmente fora do perímetro urbano. Lembramos que a ampliação do perímetro urbano sugerida na solicitação não é objeto de avaliação neste momento para aprovação da lei de uso e ocupação do solo.</p>		
83195 13	ChepliTanusDaher Filho	Sugestão de indeferimento da proposta, já que a área já está inserida na minuta de lei.
<p>JUSTIFICATIVA: Para a área em questão, deverá ser seguido o padrão de descrição do zoneamento definido pela minuta de lei para todas as áreas da cidade, em igual condição.</p>		
83683 13	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Em caso de anexação de datas com zoneamentos diferentes, a redação sugerida pela requerente não é clara quanto ao zoneamento final após a anexação, referindo-se somente aos índices urbanísticos quantitativos de OCUPAÇÃO DO SOLO e omitindo a definições quanto ao USO DO SOLO permitido.</p> <p>Quanto aos índices urbanísticos quantitativos de ocupação do solo, também não fica claro quais seriam estes, uma vez que o texto sugerido refere-se somente aos “mesmos critérios” sem mencionar quais seriam em caso de haver várias e diferentes opções.</p> <p>A justificativa da requerente aponta que os impactos não serão alterados visto que serão mantidos os (mesmos) critérios de ocupação do solo. Porém, os impactos de vizinhança estão fundamentalmente relacionados aos tipos de atividades, ou seja, ao USO DO SOLO, mais do que aos índices urbanísticos quantitativos, em certos casos.</p> <p>Para aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitem de anexação de datas com mudança de zoneamento, entendemos que é necessária a realização <u>PRÉVIA</u> de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008. O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a vizinhança. Se a anexação de datas implica na modificação de um zoneamento, este procedimento deve seguir todo o rito procedimental definido por nossa legislação, sob pena de incorrer em nulidade do ato administrativo falho.</p>		
83586 13	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>A competência sobre a política de desenvolvimento urbano é outorgada aos Municípios, que por intermédio de planos urbanísticos especiais e suas legislações definem os usos e características adequadas para a ocupação nas diversas áreas do solo municipal. A modificação de um cenário urbano pressupõe a elaboração de um estudo técnico pelo Poder Público, com o intuito de visualizar as condicionantes e potencialidades da área, incentivando, coibindo ou qualificando sua ocupação.</p> <p>Lembramos que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento do lote em questão.</p>		
83114 13	Olioudes Nogueira	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A Rua Ébio Ferraz de Carvalho é uma diretriz viária que ainda não foi executada com capacidade para absorver as atividades permitidas em ZC4 em ambas as faces, leste e oeste. As atividades permitidas na ZC4 são consideradas de altíssimo impacto urbano e de vizinhança.</p> <p>A previsão é que, no futuro, esta via seja executada com largura total de 40 metros, quando será possível ampliar as possibilidades de usos ao longo do seu eixo.</p>		
82902 13	Associação dos Moradores do Alto do Igapó	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: A ZR1 não envolve somente o bairro mencionado na proposta. A alteração sugerida afeta diretamente outros bairros que estão localizados em outras regiões da cidade, que não têm as mesmas características morfológicas e podem não ter as mesmas necessidades. Além disso, as vias arteriais são tecnicamente e legalmente classificadas como vias de maior capacidade do que as vias coletoras, portanto, podem receber atividades e potencial construtivos mais abrangentes. Lembramos que a via arterial somente assumirá um caráter mais comercial previsto na minuta de lei se assim permitirem os proprietários das datas lindeiras, por meio da comercialização de suas propriedades e/ou conforme interesse em desenvolver atividades diferentes daquela estritamente residencial.</p> <p>Lembramos também que o zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou lotes isolados de modo segregado do planejamento urbano da cidade.</p>		
82505 13	Associação de Proprietários e Moradores do Jd. Bella Suíça	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A ZR1 não envolve somente o bairro mencionado na proposta. A alteração sugerida afeta diretamente outros bairros que estão localizados em outras regiões da cidade, que não tem as mesmas características morfológicas e podem não ter as mesmas necessidades. Além disso, as vias arteriais são previstas para oferecer melhores condições de acesso e deslocamento à população da cidade como um todo. Essas vias têm capacidade para receber atividades e potencial construtivo mais abrangente do que os parâmetros urbanísticos vinculados ao uso estritamente residencial. Lembramos que a via arterial somente assumirá um caráter mais comercial previsto na minuta de lei se assim permitirem os proprietários das datas lindeiras, por meio da comercialização de suas propriedades e/ou conforme interesse em desenvolver atividades diferentes daquela estritamente residencial.</p> <p>Lembramos também que o zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou lotes isolados de modo segregado do planejamento urbano da cidade.</p>		
83646 13	Margareth de Almeida Pongelupe	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Informamos que, para lotes lindeiros às vias comerciais em geral, que sofreram ou não processo de parcelamento do solo urbano, o zoneamento é definido no memorial descritivo da minuta de lei, por faixa perpendicular de 60m ao longo da via. Portanto, é precisa a delimitação do zoneamento comercial nessas áreas, devendo o parcelamento atender a esta condicionante.</p> <p>Para a aprovação de empreendimentos de grande porte que necessitam de maior área, deverá ser realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do §2º do Art. 154 da Lei municipal 10.637/2008.</p> <p>O EIV possibilita avaliar qual seriam as especificidades da atividade pretendida e seus impactos potenciais sobre a vizinhança que pode ser residencial ou não.</p>		
83252 13	Maria Aparecida SantiniZanatta	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que o pedido é coletivo conforme abaixo assinado anexo; Considerando que o entorno é ZR3 e ZR6 na minuta de Lei; Considerando que a área é um bosque de preservação permanente conforme Parecer Técnico 31/2013-SEMA.</p>		

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
81480 13	Celina Hiromi Tamaki Ota	Sugestão de indeferimento das propostas de “a” até “f” e de “h” até “n”. Sugestão de deferimento da proposta “g”.
<p>JUSTIFICATIVA: As propostas dos itens “a”, “c”, “d”, “f”, “h” e “j” são de competência do Código de Obras. A proposta “b” é de competência do Código de Posturas. As propostas “e”, “i”, “k”, “l” e “m” já estão atendidas. A proposta “g” apresenta justificativa técnica e sugere-se o deferimento. A proposta “n” está indeferida por não ter amparo legal.</p>		
8370713	Marco Aurélio Moniz Tavares	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando o cone de vôo incidente sobre a área; Considerando que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa definindo o zoneamento da área em questão; Considerando que não há outro zoneamento residencial que permita diversidade de uso sem permitir a verticalização.</p>		
82897 13	Create Administração de Bens Imóveis LTDA	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Os parâmetros construtivos interferem em todas as zonas ZE1.2, portando não sendo possível ser alterado pela exclusiva solicitação do requerente para atender a lotes isolados. Lembramos que as atividades regulares em funcionamento poderão manter sua localização desde que não haja ampliação ou mudança de atividade ou CNPJ. Porém acreditamos ser necessária a correção em mapa referente aos lotes que já pertencem a UNOPAR, tendo seu zoneamento retificado para ZE1.2.</p>		
83452 13	Rosana Aparecida Bassetto Louzada	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR1 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras. A correção em mapa para ZR1 refere-se aos bairros: Parque Residencial Mediterrâneo, Tucanos I, Tucanos II, Itatiaia I, Itatiaia II e Granville. Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária alteração em mapa do zoneamento do Jardim Nikko para ZR8. Este zoneamento permitirá o adensamento requerido, além de diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a nova demanda da região. Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Celso Garcia CID (PR-445), Avenida Harry Prochet, Avenida Waldemar Spranger que devem ser mantidos, bem como o zoneamento ZR2 para o Jardim Burle Marx, conforme aprovados em conferência.</p>		
8297013	Associação de Amigos do Jardim Shangri-La A	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população e para atender a maioria das reivindicações da comunidade não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR2 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras. Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária a alteração em mapa do zoneamento dos lotes frontais a Rua Guilherme de Mota Correia para ZC6. Este zoneamento permitirá diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a demanda da região. Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Tiradentes (BR-369) e Avenida Rio Branco que devem ser mantidos conforme aprovados em conferência.</p>		
82974 13	Associação de Amigos do Jardim Shangri-La A	Sugestão de indeferimento de proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população e para atender a maioria das reivindicações da comunidade de não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR2 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras.</p> <p>Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária a alteração em mapa do zoneamento dos lotes frontais a Rua Guilherme de Mota Correia para ZC6. Este zoneamento permitirá diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a demanda da região.</p> <p>Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Tiradentes (BR-369) e Avenida Rio Branco que devem ser mantidos conforme aprovados em conferência.</p>		
87979 13	Gabinete do Prefeito	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população e para atender a maioria das reivindicações da comunidade de não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR2 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras.</p> <p>Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária a alteração em mapa do zoneamento dos lotes frontais a Rua Guilherme de Mota Correia para ZC6. Este zoneamento permitirá diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a demanda da região.</p> <p>Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Tiradentes (BR-369) e Avenida Rio Branco que devem ser mantidos conforme aprovados em conferência.</p>		
82966 13	Associação de Amigos do Jardim Shangri-La A	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população e para atender a maioria das reivindicações da comunidade de não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR2 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras.</p> <p>Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária a alteração em mapa do zoneamento dos lotes frontais a Rua Guilherme de Mota Correia para ZC6. Este zoneamento permitirá diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a demanda da região.</p> <p>Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Tiradentes (BR-369) e Avenida Rio Branco que devem ser mantidos conforme aprovados em conferência.</p>		
8303313	Jairo Tamura	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A partir da reunião com associação de moradores onde foram discutidas as necessidades e desejos da população e para atender a maioria das reivindicações da comunidade de não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto para ZR2 onde os usos de comércio e serviços permitidos são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança visto que somente podem ser implantados em vias arteriais e coletoras.</p> <p>Ainda, conforme reunião com associação de moradores é necessária a alteração em mapa do zoneamento dos lotes frontais a Rua Guilherme de Mota Correia para ZC6. Este zoneamento permitirá diversa gama de usos de comércio e serviços que contribuirão para suprir a demanda da região.</p> <p>Em todos os casos ressalva-se os zoneamentos comerciais dos eixos Avenida Tiradentes (BR-369) e Avenida Rio Branco que devem ser mantidos conforme aprovados em conferência.</p>		
94306 13	Associação de Amigos do Jardim Shangri-La A	
<p>Respondido através de Ofício nº. 515/2013-IPPUL em 25 de setembro de 2013.</p>		
82738 13	Carmen Maria Valarelli Rabello	Sugestão de indeferimento de proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: Para atender as reivindicações da comunidade de não verticalização entende-se que é importante a alteração do zoneamento proposto em mapa para ZR1, conforme lei vigente, onde os usos de comércio e serviços, permitidos somente em vias arteriais e coletoras, são de baixo impacto e não geram incômodo à vizinhança.</p> <p>O indeferimento justifica-se pelo intuito da alteração solicitada não ser de realmente suprimir a existência das ZR8, mas sim alterar em mapa, o zoneamento proposto para o Jardim Canadá.</p>		
82851 13	Norpadiesel Norte do Paraná Diesel Ltda	Sugestão de deferimento, desde que seja realizada consulta a população diretamente envolvida para confirmação do interesse coletivo.
<p>JUSTIFICATIVA: Sobre a proposta de mudança de zoneamento no Jardim Marissol foram protocolados no IPPUL os seguintes processos:</p> <p>Processos 81484 e 81487, para a manutenção da atual ZC5 em lotes isolados dentro do Jd. Marissol;</p> <p>Processo 81653, para a manutenção da atual ZC5 em uma das ruas do Jd. Marissol;</p> <p>Processos 82752, 82498, 82441, 82967, 82589, 82077, 82972, 82991, 82706, 83009, 83687 e 83699, para a manutenção da atual ZC5 em todo o bairro.</p> <p>Considerando a quantidade e o teor das solicitações para a manutenção do atual zoneamento da Jardim Marissol como ZC5, negando a ZR3 proposta pela minuta de lei, entende-se que é de interesse coletivo da vizinhança a permanência dos atuais parâmetros urbanísticos de uso e ocupação dos solo naquela localidade.</p>		
82872 13	Rosana Aparecida Bassetto Louzada	Sugestão de deferimento parcial: deferimento referente ao parágrafo único do Art.15 e alteração do memorial descritivo de "Chácara 17" para "CS17" e; indeferimento para proposta de supressão de texto.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta de alteração do parágrafo único do Art.15 bem como a alteração do memorial descritivo de "Chácara 17" para "CS17" apresenta justificativa técnica consistente, porém a proposta de supressão de texto não se justifica, visto que a descrição é clara e que a simples supressão de parte do texto da descrição deixaria a poligonal do zoneamento confusa.</p>		
83691 13	CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que o texto original da minuta de lei foi elaborado com base no processo de conferências públicas, com ampla discussão e aprovado em Conferência do Plano Diretor Participativo de Londrina;</p> <p>Considerando que a proposta de alteração sugerida refere-se a diversos artigos (todo o capítulo das zonas industriais) com os mais variados tipos de alteração, sejam de usos (referente aos parâmetros de classificação das indústrias) ou de ocupação (recuos, altura máxima, entre outros) ou ainda com intuito de excepcionar a própria lei em casos específicos;</p> <p>Acreditamos que para mudanças tão significativas são necessários embasamentos teóricos, bem como novo processo de consulta a população.</p>		
83658 13	CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de indeferimento de proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano com a finalidade de articular condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular.</p> <p>É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequadas para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Portanto a proposta não possui justificativa técnica para ser deferida.</p>		
83668 13	CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de indeferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Consideramos pertinente a preocupação com a autonomia dos distritos. A proposta apresentada não indica qual artigo seria objeto da modificação. Cabe então considerar que o zoneamento (parâmetros urbanísticos) do distrito sede de Londrina é o mesmo dos demais distritos. Caso a alteração se referisse ao artigo da ZR3 (zoneamento mais frequente nos distritos) vale ressaltar que interferiria em todo o distrito sede também, que é bem servido dos mais diversos usos.</p> <p>Ainda, lembramos que alguns usos solicitados, já estão permitidos em todos os distritos, em ZR3 e na Warta em ZC5.</p> <p>Os demais usos mais impactantes poderão se instalar nas zonas industriais previstas nos distritos, que permitem todos os tipos de comércio e serviços.</p> <p>Portanto a proposta não possui enquadramento e justificativa técnica quanto aos usos solicitados para que possa ser deferida.</p>		
83660 13	CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de deferimento de proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta possui justificativa a ser considerada uma vez que a antiga indústria não existe mais e o zoneamento industrial não é mais compatível com o entorno residencial. Visto que a minuta de lei de uso e ocupação do solo foi elaborada com base no processo de conferências públicas, com exposição e aprovação do mapa do zoneamento entendemos que o momento das Audiências Públicas na Câmara Municipal será oportuno para a alteração deste mapa e do memorial descritivo.</p>		
83088 13	Carolina Prates Mori	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta apresenta justificativa técnica pertinente uma vez que a lei é alongada desnecessariamente.</p> <p>No entanto, considerando que a forma descrita na lei foi uma das solicitações das oficinas com a comunidade (participação popular) e técnicos, aprovado em oficinas técnicas e conferência para ter a integridade em cada zoneamento com a justificativa que os leigos não buscaram os artigos citados em leis, assim, sendo mencionado em cada modalidade de zoneamento para facilitar a leitura e a compreensão de todos.</p>		
83698 13	Autarquia de Serviços Funerais- ACESF	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Entendemos a importância e necessidade de novos cemitérios para a cidade, no entanto a proposta apresentada não dispõe de justificativas técnicas ou embasamentos teóricos que elucidem a melhor proporção entre vagas para sepultamentos e número de habitantes.</p> <p>Assim, as alterações propostas merecem estudos técnicos mais aprofundados, não sendo possível deferimento neste primeiro momento, podendo o momento das Audiências Públicas na Câmara Municipal ser oportuno para a alteração.</p>		
82263 13	Diego Pereira Souza	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros. Portanto não podem ser aplicados em situações pontuais ou datas de forma isolada, sob risco de promover conflitos de vizinhança ou sobrecarga da infraestrutura instalada, além de prejuízos ao meio ambiente.</p> <p>Lembramos que a implantação de atividades urbanas somente serão permitidas após o parcelamento do solo para fins urbanos.</p> <p>Lembramos ainda que as alterações propostas não se referem às alterações para a lei vigente, Lei nº 7485/98 de 20 de julho de 1998, e sim para a minuta de lei de uso e ocupação do solo.</p>		
83656 13	CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O zoneamento urbano é um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano, com a finalidade de promover a função social da propriedade e da cidade, articulando condições de uso e ocupação do solo urbano em favor do interesse coletivo, do interesse público, e não particular. É definido conforme a capacidade e existência de infraestrutura urbana, serviços e condições ambientais e de vida adequada para a população como um todo, incluindo o lugar das atividades incomodadas de modo a evitar conflitos urbanos.</p> <p>Refere-se às características homogêneas das diversas partes da cidade, articulando parâmetros urbanísticos para eixos viários importantes, regiões e grupo de bairros.</p> <p>A área em questão está localizada no extremo oeste da cidade de Londrina, área em conurbação com a cidade de Cambé, e possui vocação para o desenvolvimento do setor industrial, isolado das áreas residenciais. Além disso, visto que a área não foi parcelada para fins urbanos, para exercer atividade urbana, o requerente deverá atender todos os trâmites das legislações urbanísticas e ambientais vigentes, inclusive, doação de área pública e execução de infraestrutura urbana mínima.</p> <p>Entendemos que a classificação como ZI-2 para o lote em questão seria mais coerente com o entorno. Assim, a alteração proposta é pertinente, no entanto não é possível deferimento neste primeiro momento, podendo o momento das Audiências Públicas na Câmara Municipal ser oportuno para a alteração.</p>		
83051 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná.	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta apresenta justificativa técnica pertinente, no entanto entendemos tratar-se de alteração do Art. 104 e não do Art. 109 como foi solicitado.</p>		
83628 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: O intuito da minuta em estabelecer duas maneiras distintas de quantificar as vagas acontece para as diferentes tipologias de edificações comerciais e de prestação de serviço. Para o caso de edifícios com salas comerciais, estabelece o número de vagas pelo número de salas e em edificações únicas, como barracões, estabelece o número de vagas pela metragem quadrada da edificação.</p>		
83107 13	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná.	Sugestão de indeferimento da proposta.

PROCESSO	REQUERENTE	PARECER TÉCNICO DO IPPUL
<p>JUSTIFICATIVA: A justificativa não apresenta embasamento técnico, pois a minuta de lei não define número máximo para nenhuma categoria.</p>		
81279 13	Jose Ricardo Maruch de Castilho	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Em análise preliminar constatou-se que a área em questão não é bem servida de infraestrutura, não cabendo portando a verticalização permitida em ZR-8. Considerando que o processo de análise de EIV tem tramitação específica este deverá segui-la.</p>		
81115 13	Jockey Clube de Londrina (Marcos Medeiros de Albuquerque)	Sugestão de deferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A proposta apresenta justificativa técnica consistente e documentação probatória.</p>		
83628 13	Monica Sayuri	Sugestão de deferimento parcial da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando que o Código de Obras permite salas comerciais de 6,00 m², e concordando que não deve haver 2 critérios para o cálculo de vagas, "1 vaga a cada 50m² de área computável, ou 1 vaga a cada sala, mais, no mínimo 20% do nº total de vagas para vagas rotativas" sugerimos a seguinte redação: 1 VAGA A CADA 30M² DE ÁREA COMPUTÁVEL, MAIS, NO MÍNIMO, 20% DO Nº TOTAL DE VAGAS PARA VAGAS ROTATIVAS.</p>		
83702 13	Monica Sayuri	Sugestão de deferimento parcial da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: A área de venda deve ser calculada com todos os ambientes de uso comum do recinto (área de exposição de mercadorias, caixa, circulação, etc.), portanto sugerimos a inclusão da seguinte redação como nota de rodapé (observações) no Anexo III: "ÁREA DE VENDA = ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - ÁREA CONSTRUÍDA DE GARAGEM - ÁREA CONSTRUÍDA DE USO COMUM (SANITÁRIO, ESCADA, ELEVADOR E DEPÓSITO)."</p>		
83722 13	Monica Sayuri	Sugestão de deferimento parcial da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Sugerimos a modificação da seguinte redação como nota de rodapé (observações) no Anexo III: "No caso de vagas cobertas em edificações não residenciais, a edificação de garagem deverá ser distinta da edificação principal do estabelecimento, EXCETO EM CASO DE SUBSOLO, e em local de fácil acesso."</p>		
83723 13	Monica Sayuri	Sugestão de indeferimento da proposta.
<p>JUSTIFICATIVA: Considerando a significativa diferença entre os termos "área construída" e "área computável", a simples mudança automática destes termos em todas as atividades em que eles são citados implicará em alteração na proporção de vagas ofertadas, o que pode gerar número de vagas aquém do necessário.</p>		